



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Processo Requerimento Nº **1062/2026**
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
30/04/2026 10:56:10
OUVIDORIA MUNICIPAL - UCCI



RECOMENDAMOS
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA - ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

heitor.zambon
5058d3e7-e49f-429e-8528-28edc95c91c8

Ao Ilustríssimo Senhor
HENRIQUE KUSTER FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Participação em capacitação para preenchimento do SINISA.

Senhor Secretário,

Considerando o teor do Ofício nº 01448/2026, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da capacitação para preenchimento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico – SINISA;

Considerando que o adequado preenchimento dos formulários do SINISA é condição necessária para a obtenção do Atestado de Regularidade, requisito indispensável para acesso a recursos públicos federais destinados a investimentos em saneamento básico;

Considerando que inconsistências ou ausência de informações podem resultar em prejuízos ao Município, inclusive com impacto negativo em avaliações e rankings oficiais;

Considerando a relevância das informações prestadas para o planejamento, execução, regulação e fiscalização das políticas públicas de saneamento básico;

RECOMENDAMOS:

- a) Que sejam designados, com a máxima urgência, os servidores responsáveis pelo preenchimento dos módulos do SINISA no âmbito desta Secretaria;
- b) Que seja assegurada a participação integral desses servidores na capacitação disponibilizada pela Secretaria Nacional de Saneamento

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1349 – e-mail: financas@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ambiental, a ser realizada no período de **04 a 08 de maio de 2026**, no formato on-line;

- c) Que, após a capacitação, sejam adotadas todas as providências necessárias para o correto, completo e tempestivo preenchimento dos dados referentes ao **exercício de 2025**;
- d) Que esta Controladoria seja informada acerca das providências adotadas, especialmente quanto à designação dos responsáveis e participação na capacitação.

Ressalta-se que o atendimento a esta recomendação contribui diretamente para a regularidade do Município junto aos órgãos federais, bem como para o fortalecimento da gestão pública e prevenção de responsabilizações futuras, estando em anexo o ofício em comento.

Laranja da Terra/ES, 30 de abril de 2026.


BRUNA PIO MARTINS
Controladora Interna Municipal

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: FABRICIO GOMES THEBALDI, LEVI MARQUES DE SOUZA, CHRISTIANO SPADETTO, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, LEONARDO PRANDO FINCO, LUCIANO MIRANDA SALGADO, EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, ANTONIO DA ROCHA SALES, ROMARIO BATISTA VIEIRA, JOSAFÁ STORCH, HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL, AUGUSTO ASTORI FERREIRA, ATANAEL PASSOS WAGMACKER, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, DANIEL SANTANA BARBOSA, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA, SERGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO, ALEXANDRE CARETA VENTORIM, ANDRE LUIZ TOSCANO DALMASIO, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, ABRAAO LINCON ELIZEU, JAILSON JOSE QUIUQUI, HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, ALEXANDRO DE MELO VALIM, LEONARDO ANTONIO ABRANTES, MARCIO JOSE DE MELO CHIERICI, HELIO HUMBERTO LIMA FILHO, LASTENIO LUIZ CARDOSO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, JOAO PAULO SILVA NALI, JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES, VALBER DE VARGAS FERREIRA, LUCIANO FARIA QUEIROZ, EDUARDO JOSE RAMOS, THIAGO LOPES PESSOTTI, JOSE LUIZ MENDES, ELEAZAR FERREIRA LOPES, REGINALDO SIMAO DE SOUZA, VAGNER RODRIGUES PEREIRA, RODRIGO LEMOS BORGES, LUIS CARLOS PANCOTI, GEDSON BRANDAO PAULINO, PAULINO LOURENCO DA SILVA, DARLY DETTMANN, GENESIS ALVES BECHARA, VANDER PATRICIO, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, JOSE VALERIO BINOTI NETTO, JOADIR LOURENCO MARQUES, LUCIO MARQUES DE MORAIS, ANTONIO BITENCOURT, ANTONIO LIDINEY GOBBI, PETER NOGUEIRA DA COSTA, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA, ADILSON GONCALVES FERREIRA, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, SERGIO LUIZ ANEQUIM, MARIO SERGIO LUBIANA, AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO, KLEILSON MARTINS REZENDE, EDILSON MORAIS MONTEIRO, PAULO CELSO COLA PEREIRA, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, DORLEI FONTAO DA CRUZ, BRUNO PELLA, JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, FERNANDO CASTRO ROCHA, RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA, KLEBER MEDICI DA COSTA, TIAGO ROCHA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, MARCUS AZEVEDO BATISTA, MARCOS GERALDO GUERRA, ELIESER RABELLO, DALTON PERIM, WANDERSON BORGHARDT BUENO, JOAO TRANCOSO, DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, VILSON CARLOS GOMES COELHO, ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS, BRUNA LEGORA DE PAULA FERNANDES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

1. RELATÓRIO

Trata-se de Acompanhamento realizado pelo Núcleo de Controle Externo de Saneamento, Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (Nasm) para verificar o desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 78 municípios capixabas e na Microrregião de Águas e Esgoto (MRAE). O objetivo central é avaliar a evolução da cobertura e dos investimentos frente às metas de universalização estabelecidas pela Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), que prevê atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 2033.

O Nasm elaborou [Relatório de Acompanhamento 00005/2026](#) com a seguinte proposta de encaminhamento:

7 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em face do que foi apurado, do que está estabelecido no Art. 192, Inciso II, do RITCEES e daquilo que consta como orientação da Nbasp 12, submetem-se à consideração superior as propostas de encaminhamento relacionadas a seguir.

Propostas quanto ao A1/Q3

1) **APLICAR MULTA**, com base no Art. 135, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCE-ES), c/c arts. 1.º, XXXI, e 389, VII, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do TCE-ES - RITCEES), aos **gestores do exercício de 2023 dos 18 municípios** (Laranja da Terra, Pancas, Mantenópolis, Marilândia, São



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Mateus, Brejetuba, Irupi, Mucurici, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Dorés do Rio Preto, Itapemirim, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Governador Lindenberg, São Domingos do Norte e Sooretama) que não readequaram os aportes em saneamento básico, denotando deficiência em seus controles e fragilidade em seu planejamento, **descumprindo, assim, a determinação exarada no Acórdão TC 1.102/2022-6.**

Município	Responsável	Cargo/2023
Apiacá	Fabrcio Gomes Thebaldi	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito
Conc. Castelo	Christiano Spadetto	Prefeito
Divino S. Lourenço	Eleardo Aparicio Costa Brasil	Prefeito
Dorés do Rio Preto	Cleudenir José de Carvalho Neto	Prefeito
Gov. Lindenberg	Leonardo Prando Finco	Prefeito
Ibatiba	Luciano Miranda Salgado	Prefeito
Irupi	Edmilson Meireles de Oliveira	Prefeito
Itapemirim	Antônio Rocha Sales	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Laranja da Terra	Josafá Storch	Prefeito
Mantenópolis	Herminio Benjamin Hespanhol	Prefeito
Marilândia	Augusto Astori Ferreira	Prefeito
Mucurici	Atanael Passos Wagmacker	Prefeito
Pancas	Sidiclei Giles de Andrade	Prefeito
S. Dom. do Norte	Ana Izabel Malacarne de Oliveira	Prefeito
São Mateus	Daniel Santana Barbosa	Prefeito
Sooretama	Alessandro Broedel Torezani	Prefeito

2) **DETERMINAR**, com base no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022, à **MRAE** (a qual, após a aprovação da LCE 968/2021 passou, em conformidade com o Art. 3.º daquela norma, a responder, como cotitular, pelo planejamento, pela regulação, pela fiscalização e pela prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais nos 78 municípios do ES), por meio de seu Secretário-geral e do Titular da Sedurb, ou de quem os sucederem, **que promova, com base em um planejamento amparado em um diagnóstico fidedigno da situação da Microrregião, a readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 18 municípios que descumpriram o Acórdão TC 1.102/2022-6**, de modo a cumprir as metas de universalização e as demais obrigações fixadas para os titulares dos serviços no Art. 11-B da Lei 11.445/2007, fato que será verificado em fiscalização a ser realizada em 2028 por esta Corte, dando-lhe ciência, nos termos do Art. 9.º, incisos III e IV, da mesma resolução, do conteúdo deste relatório.

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Sedurb	Marcos Aurélio Soares da Silva	Secretário
MRAE	Sérgio Henrique Vieira Rabello	Diretor-Geral

3) **DETERMINAR**, com base no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/2022, **aos representantes das agências reguladoras** que respondem pela regulação e fiscalização dos serviços nos 18 municípios que descumpriram o Acórdão TC



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

1.102/2022-6, quais sejam a **ARSP** e a **Aries**, que, nos termos das atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo 5.º do Art. 11-B, pelos incisos I e IV do Art. 22 e pelo Art. 23 da Lei 11.445/2007, estabeleçam padrões e normas para a adequada prestação e para a expansão da qualidade dos serviços (a fim de evitar que esses entes federativos continuem descumprindo as decisões desta Corte de Contas e as exigências impostas pela LNDSB, correndo o risco de não atingirem as metas de universalização até dezembro de 2033), além de processos de controle sistêmicos e eficientes, dando-lhes ciência, conforme preconizam os incisos III e IV do Art. 9.º daquela mesma resolução, da transgressão relatada neste achado.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral

Propostas decorrentes do A2 da Q3

4) **DETERMINAR**, nos termos do Inciso II do Artigo 114 da Lei Orgânica do TCE-ES, do Inciso IV do Art. 207 do RITCEES e do Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 321/2022, **aos gestores dos 66 municípios que apresentaram os piores desempenhos** (relacionados na Tabela 5) e **à MRAE**, por meio de seu Secretário-geral e do Titular da Sedurb, ou de que os sucederem, a **readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário**, a partir de um planejamento estadual/regional e municipal amparado em um diagnóstico fidedigno da realidade desses entes, **fato que será verificado em acompanhamento a ser realizado por esta Corte em 2028**, dando-lhes ciência do conteúdo deste relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução.

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Sedurb	Marcos Aurélio Soares da Silva	Secretário
MRAE	Sérgio Henrique Vieira Rabello	Diretor-Geral

Prefeitura Municipal	Responsável	Cargo/2026
Afonso Cláudio	Luciano Roncetti Pimenta	Prefeito
Água Doce do Norte	Abraão Lincon Elizeu	Prefeito
Águia Branca	Jailson José Quiuqui	Prefeito
Alfredo Chaves	Hugo Luiz Pícoli Meneghel	Prefeito
Alto Rio Novo	Alexandro de Melo Valim	Prefeito
Anchieta	Leonardo Antônio Abrantes	Prefeito
Apiacá	Márcio José de Melo Chierici	Prefeito
Atílio Vivácqua	Hélio Humberto Lima Filho	Prefeito
Baixo Guandu	Lastênio Luiz Cardoso	Prefeito
Barra S. Francisco	Enivaldo Euzébio dos Anjos	Prefeito
Boa Esperança	Cláudio Rodrigues da Silva	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito
Cariacica	Euclério Azevedo Sampaio Jr.	Prefeito
Castelo	João Paulo Silva Nali	Prefeito
Conceição da Barra	José Erivan Tavares de Moraes	Prefeito
Conceição do Castelo	Valber de Vargas Ferreira	Prefeito
Divino S. Lourenço	Luciano Faria Queiroz	Prefeito
Domingos Martins	Eduardo José Ramos	Prefeito
Dores do Rio Preto	Thiago Lopes Pessotti	Prefeito
Ecoporanga	José Luiz Mendes	Prefeito



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Sedurb	Marcos Aurélio Soares da Silva	Secretário
MRAE	Sérgio Henrique Vieira Rabello	Diretor-Geral
Prefeitura Municipal	Responsável	Cargo/2026
Fundão	Eleazar Ferreira Lopes	Prefeito
Gov. Lindenberg	Leonardo Prando Finco	Prefeito
Guaçuí	Vagner Rodrigues Pereira	Prefeito
Guarapari	Rodrigo Lemos Borges	Prefeito
Ibatiba	Luis Carlos Pancoti	Prefeito
Ibitirama	Reginaldo Simão de Souza	Prefeito
Iconha	Gedson Brandão Paulino	Prefeito
Irupi	Paulino Lourenço da Silva	Prefeito
Itaguaçu	Darly Dettmann	Prefeito
Itapemirim	Gênesis Alves Bechara	Prefeito
Itarana	Vander Patricio	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Jaguaré	Marcos Antônio G. Wandermurem	Prefeito
Jerônimo Monteiro	José Valério Binoti Netto	Prefeito
Laranja da Terra	Joadir Lourenço Marques	Prefeito
Mantenópolis	Lucio Marques de Moraes	Prefeito
Marataízes	Antônio Bitencourt	Prefeito
Marechal Floriano	Antônio Lidiney Gobbi	Prefeito
Marilândia	Augusto Astori Ferreira	Prefeito
Mimoso do Sul	Peter Nogueira da Costa	Prefeito
Montanha	Iracly C. Machado Baltar Filha	Prefeito
Mucurici	Adilson Gonçalves Ferreira	Prefeito
Muniz Freire	Gesi Antônio da Silva Junior	Prefeito
Muqui	Sérgio Luiz Anequim	Prefeito
Nova Venécia	Mario Sérgio Lubiana	Prefeito
Pancas	Agmair Araujo Nascimento	Prefeito
Pedro Canário	Kleilson Martins Rezende	Prefeito
Pinheiros	Edilson Moraes Monteiro	Prefeito
Piúma	Paulo Celso Cola Pereira	Prefeito
Ponto Belo	Marcos C. do Nascimento	Prefeito
Presidente Kennedy	Dorlei Fontão da Cruz	Prefeito
Rio Bananal	Bruno Pella	Prefeito
Rio Novo do Sul	Jocenei Marconcini Castelari	Prefeito
Santa Leopoldina	Fernando Castro Rocha	Prefeito
Santa Maria de Jetibá	Ronan Zocoloto Souza Dutra	Prefeito
Santa Teresa	Kleber Medici da Costa	Prefeito
S. Domingos do Norte	Ana Izabel Malacarne de Oliveira	Prefeito
São Gabriel da Palha	Tiago Rocha	Prefeito
São José do Calçado	Antônio Coimbra de Almeida	Prefeito
São Mateus	Marcus Azevedo Batista	Prefeito
São Roque do Canaã	Marcos Geraldo Guerra	Prefeito
Vargem Alta	Elieser Rabello	Prefeito
V. Nova Imigrante	Dalton Perim	Prefeito
Viana	Wanderson Borghardt Bueno	Prefeito
Vila Pavão	João Trancoso	Prefeito



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Sedurb	Marcos Aurélio Soares da Silva	Secretário
MRAE	Sérgio Henrique Vieira Rabello	Diretor-Geral
Prefeitura Municipal	Responsável	Cargo/2026
Vila Valério	David Mozdzen Pires Ramos	Prefeito

5) **DETERMINAR**, com fundamento no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, aos **representantes das agências reguladoras** que respondem pela regulação e fiscalização em **65 municípios**, dos 66 entes abrangidos neste achado, e também na MRAE, quais sejam a **ARSP** e **Aries**, que estabeleçam padrões e normas para a adequada prestação e para a expansão da qualidade dos serviços (a fim de evitarem que a oferta fique aquém da demanda e, como consequência, exponha os entes federativos ao risco de não atingirem as metas de universalização até dezembro de 2033) e que **aufiram anualmente os índices de atendimento e de eficiência dos prestadores declarados ao Sinisa**, com base em processos de controle eficientes e sistêmicos, cumprindo, assim, as atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo 5.º do Art. 11-B, pelos incisos I, II e IV do Art. 22 e pelo Art. 23 da Lei 11.445/2007, dando-lhes ciência, nos termos dos incisos III e IV do Art. 9.º daquela mesma resolução, do conteúdo deste relatório, para permitir-lhes utilizá-lo como subsídio em suas obrigações.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral

6) **DETERMINAR**, nos termos do Inciso II do Art. 114 da Lei Orgânica do TCE-ES, do Inciso IV do Art. 207 do RITCEES e do Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, ao **gestor da Prefeitura de Guaçuí**, como titular do saneamento básico naquele município, que designe formalmente, **no prazo de até 180 dias**, uma entidade reguladora e fiscalizadora para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de cumprir as exigências do Parágrafo 5.º do Art. 8.º da Lei 11.445/2007.

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Pref. Guaçuí	Vagner Rodrigues Pereira	Prefeito

7) **DETERMINAR**, com fundamento no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, ao **representante da agência que regula e fiscaliza** os serviços prestados pelos Saaes de **João Neiva** e **Sooretama**, qual seja, a **Aries**, que **aufira a fidedignidade das declarações prestadas por estas autarquias ao Sinisa referentes à universalização dos serviços**, conforme demonstrado na **Tabela 1** do Subitem 1.2.5.3, ratificando-as em relatório a ser enviado a esta Corte **no prazo de 120 dias**, comprovando, assim, o cumprimento dos ditames do Parágrafo 5.º do Art. 11-B da Lei 11.445/2007 e do Art. 4.º, Parágrafo Único, da NR8/2024 da ANA.

Agência	Responsável	Cargo/2026
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral

8) **DETERMINAR**, com fundamento no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Inciso II do Art. 4.º da Res. TC



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

361/2022, ao **representante da agência que regula e fiscaliza** os serviços prestados pela Cesan em Vitória, Vila Velha e Muqui, qual seja a **ARSP**, que **aufira a fidedignidade das declarações feitas pelos titulares e pela Companhia ao Sinisa referentes à universalização dos serviços**, conforme demonstrado na **Tabela 1** (Subitem 1.2.5.3) – especialmente em Muqui, onde apenas 64,7% da população foi atendida com abastecimento de água, em contrapartida a 100% dela com coleta de esgoto – ratificando-as em relatório a ser enviado a esta Corte **no prazo de 120 dias**, comprovando, assim, o cumprimento dos ditames do Parágrafo 5.º do Art. 11-B da Lei 11.445/2007 e do Art. 4.º, Parágrafo Único, da NR8/2024 da ANA.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral

Propostas quanto a achado não decorrente de questão de acompanhamento

9) **RECOMENDAR**, nos moldes dos arts. 1.º, XXXV, e 207, V, do RITCEES e dos arts. 2.º, III, e 11 da Resolução TC 361/2022, **aos gestores dos 11 municípios** (Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Apiacá, Brejetuba, Dorés do Rio Preto, Ibatiba, Itaguaçu, Iúna, Jaguaré, Rio Novo do Sul e Vila Pavão) que não forneceram dados ao Sinisa, que **adotem medidas formais para assegurar o preenchimento tempestivo, completo e contínuo das informações exigidas pelo Sistema**, especialmente mediante a **designação de servidor devidamente capacitado para essa atribuição – preferencialmente ocupante de cargo efetivo** (quando o próprio ente municipal for o prestador dos serviços), ou mediante a **exigência de igual providência do prestador contratado**, com o intuito de **reduzir a ocorrência desse tipo de omissão, minimizar a descontinuidade informacional decorrente de mudanças na gestão e assegurar a regularidade do fluxo de informações**, fortalecendo a confiabilidade daquela base de dados utilizada para o planejamento, o monitoramento e a fiscalização das políticas públicas de saneamento básico, em consonância com o Princípio 2, Item 22, da Nbasp 12.

Município	Responsável	Cargo/2026
Afonso Cláudio	Luciano Roncetti Pimenta	Prefeito
Alfredo Chaves	Hugo Luiz Pícoli Meneghel	Prefeito
Apiacá	Márcio José de Melo Chierici	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito
Dorés do Rio Preto	Thiago Lopes Pessotti	Prefeito
Ibatiba	Luis Carlos Pancoti	Prefeito
Itaguaçu	Darly Dettmann	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Jaguaré	Marcos A. G. Wandermurem	Prefeito
Rio Novo do Sul	Jocenei Marconcini Castelari	Prefeito
Vila Pavão	João Trancoso	Prefeito

10) **RECOMENDAR**, nos moldes dos arts. 1.º, XXXV, e 207, V, do RITCEES e dos arts. 2.º, III, e 11 da Resolução TC 361/2022, **aos gestores** desses 11 municípios que **deixaram de prestar, total ou parcialmente, informações ao Sinisa, especialmente os oito que não obtiveram certificados de adimplência** (em negrito no rol de responsáveis a seguir), conforme relacionado nos quadros 4 a 6, que **apurem as causas da omissão ou do envio incompleto de dados** e adotem providências administrativas para **regularizar o preenchimento dos formulários nos exercícios subsequentes**. A correção dessas falhas é



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

indispensável para garantir que o município obtenha o Certificado de Adimplência e que o Sinisa se consolide como base de dados fidedigna para o monitoramento do desempenho dos serviços, bem como para o suporte à formulação, à avaliação e ao controle das políticas públicas de saneamento básico nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

Município	Responsável	Cargo/2026
Afonso Cláudio	Luciano Roncetti Pimenta	Prefeito
Alfredo Chaves	Hugo Luiz Pícoli Meneghel	Prefeito
Apiacá	Márcio José de Melo Chierici	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito
Dores R. Preto	Thiago Lopes Pessotti	Prefeito
Ibatiba	Luis Carlos Pancoti	Prefeito
Itaguaçu	Darly Dettmann	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Jaguaré	Marcos A. G. Wandermurem	Prefeito
Rio Novo do Sul	Jocenei Marconcini Castelari	Prefeito
Vila Pavão	João Trancoso	Prefeito

11) **RECOMENDAR**, nos moldes dos arts. 1.º, XXXV, e 207, V, do RITCEES e dos arts. 2.º, III, e 11 da Resolução TC 361/2022, aos **representantes das agências reguladoras** designadas pelos onze municípios, quais sejam **ARSP** e **Aries**, que acompanhem os dados por eles declarados ao Sinisa, atestando sua fidedignidade por meio da metodologia do Projeto Acertar, e que identifiquem a omissão de informações, para que não existam lacunas nos indicadores referentes aos serviços de saneamento básico executados nesses entes federativos; como consequência, para que eles obtenham o Certificado de Adimplência e para que não vulnerabilizem o Sistema.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral

Demais propostas

12) **ENVIAR** este relatório a todos os **gestores municipais**, à **MRAE** e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) para subsidiar a revisão do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, no que couber, e, por conseguinte, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual, de modo a contemplar ações e investimentos para a universalização do acesso a abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando as metas estabelecidas na Lei 11.445/2007 até 31 de dezembro de 2033.

13) **ENVIAR** este relatório aos membros da **Comissão Permanente de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo** (Ales), por intermédio de seu Presidente, para que o conteúdo os auxilie no cumprimento de suas atribuições, quais sejam, opinar sobre projetos, programas e políticas de saneamento e desenvolvimento social, entre os de outras áreas, bem como discutir assuntos relacionados à interação das entidades ligadas a seu campo temático.

Órgão	CNPJ
Assembleia Legislativa do Espírito Santo	36.046.217/000 1-80



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

14) **ENVIAR** este relatório ao **Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente (Caoa) do MPES**, por intermédio de sua Representante, para que o conteúdo a auxilie no cumprimento de suas atribuições, entre elas, estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuam em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos, especializados e necessários ao desempenho de suas funções, objetivando, entre outras finalidades, acompanhar a elaboração das políticas nacional, estadual e municipal no âmbito de suas matérias, além de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas institucionais.

Órgão	CNPJ
Caoa / Ministério Público do Espírito Santo	02.304.470/000 1-74

17) **ENVIAR** este relatório **às agências reguladoras** dos 78 municípios do ES e da MRAE, quais sejam, **ARSP, Agersa e Aries**, para que o conteúdo as auxilie no cumprimento da verificação anual do alcance das metas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento prevista no Art. 11-B da Lei 11.445/2007.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventrorm	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral
Agersa	Vilson Carlos Gomes Coelho	Diretor Geral

Cumpra esclarecer que, embora haja **proposições de determinação** por parte da área técnica, tais determinações e recomendações possuem natureza de proposta de encaminhamento, não se configurando, neste momento, como decisão desta Corte de Contas apta a ensejar a adoção de providências pelo jurisdicionado. Ressalte-se que, na presente fase processual, não há análise de mérito, limitando-se o feito à verificação inicial dos fatos narrados. Ademais, o [Relatório de Acompanhamento 00005/2026](#) não possui conteúdo decisório, consistindo em peça instrutória destinada à identificação de possíveis indícios de irregularidades. Nesse contexto, a medida ora adotada restringe-se à notificação do gestor para apresentação de justificativas, em razão dos achados preliminares apontados.

2. DECISÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Diante do exposto, com fulcro no Art. 63, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c Art. 358, I, do Regimento Interno deste Tribunal, assim decido pela:

2.1 CITAÇÃO dos responsáveis abaixo relacionados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, esclarecimentos e os documentos que entenderem necessários, em face do constante no Relatório de Acompanhamento 00005/2026, Achado 2.1.1.:

Município	Responsável	Cargo/2023
Apiacá	Fabrcio Gomes Thebaldi	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito
Conc. Castelo	Christiano Spadetto	Prefeito
Divino S. Lourenço	Eleardo Aparicio Costa Brasil	Prefeito
Dores do Rio Preto	Cleudenir José de Carvalho Neto	Prefeito
Gov. Lindenberg	Leonardo Prando Finco	Prefeito
Ibatiba	Luciano Miranda Salgado	Prefeito
Irupi	Edmilson Meireles de Oliveira	Prefeito
Itapemirim	Antônio Rocha Sales	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Laranja da Terra	Josafá Storch	Prefeito
Mantenópolis	Herminio Benjamin Hespagnol	Prefeito
Marilândia	Augusto Astori Ferreira	Prefeito
Mucurici	Atanael Passos Wagemacker	Prefeito
Pancas	Sidiclei Giles de Andrade	Prefeito
S. Dom. do Norte	Ana Izabel Malacarne de Oliveira	Prefeito
São Mateus	Daniel Santana Barbosa	Prefeito
Sooretama	Alessandro Broedel Torezani	Prefeito

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Sedurb	Marcos Aurélio Soares da Silva	Secretário
MRAE	Sérgio Henrique Vieira Rabello	Diretor-Geral

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral

2.2 CITAÇÃO dos responsáveis abaixo relacionados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, esclarecimentos e documentos que entenderem necessários, em razão do constante no Relatório de Acompanhamento 00005/2026, Achado 2.1.2.:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Prefeitura Municipal	Responsável	Cargo/2026
Afonso Cláudio	Luciano Roncetti Pimenta	Prefeito
Água Doce do Norte	Abraão Lincon Elizeu	Prefeito
Águia Branca	Jailson José Quiuqui	Prefeito
Alfredo Chaves	Hugo Luiz Pícoli Meneghel	Prefeito
Alto Rio Novo	Alexandro de Melo Valim	Prefeito
Anchieta	Leonardo Antônio Abrantes	Prefeito
Apiacá	Márcio José de Melo Chierici	Prefeito
Atílio Vivácqua	Hélio Humberto Lima Filho	Prefeito
Baixo Guandu	Lastênio Luiz Cardoso	Prefeito
Barra S. Francisco	Enivaldo Euzébio dos Anjos	Prefeito
Boa Esperança	Cláudio Rodrigues da Silva	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito
Cariacica	Euclério Azevedo Sampaio Jr.	Prefeito
Castelo	João Paulo Silva Nali	Prefeito
Conceição da Barra	José Erivan Tavares de Moraes	Prefeito
Conceição do Castelo	Valber de Vargas Ferreira	Prefeito
Divino S. Lourenço	Luciano Faria Queiroz	Prefeito
Domingos Martins	Eduardo José Ramos	Prefeito
Dores do Rio Preto	Thiago Lopes Pessotti	Prefeito
Ecoporanga	José Luiz Mendes	Prefeito
Fundão	Eleazar Ferreira Lopes	Prefeito
Gov. Lindenberg	Leonardo Prando Finco	Prefeito
Guaçuí	Vagner Rodrigues Pereira	Prefeito
Guarapari	Rodrigo Lemos Borges	Prefeito
Ibatiba	Luis Carlos Pancoti	Prefeito
Ibitirama	Reginaldo Simão de Souza	Prefeito
Iconha	Gedson Brandão Paulino	Prefeito
Irupi	Paulino Lourenço da Silva	Prefeito
Itaguaçu	Darly Dettmann	Prefeito
Itapemirim	Gênesis Alves Bechara	Prefeito
Itarana	Vander Patricio	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Jaguaré	Marcos Antônio G. Wandermurem	Prefeito
Jerônimo Monteiro	José Valério Binoti Netto	Prefeito
Laranja da Terra	Joadir Lourenço Marques	Prefeito
Mantenópolis	Lucio Marques de Moraes	Prefeito
Marataízes	Antônio Bitencourt	Prefeito
Marechal Floriano	Antônio Lidiney Gobbi	Prefeito
Marilândia	Augusto Astori Ferreira	Prefeito
Mimoso do Sul	Peter Nogueira da Costa	Prefeito
Montanha	Iracly C. Machado Baltar Filha	Prefeito
Mucurici	Adilson Gonçalves Ferreira	Prefeito
Muniz Freire	Gesi Antônio da Silva Junior	Prefeito
Muqui	Sérgio Luiz Anequim	Prefeito
Nova Venécia	Mario Sérgio Lubiana	Prefeito
Pancas	Agmair Araujo Nascimento	Prefeito
Pedro Canário	Kleilson Martins Rezende	Prefeito
Pinheiros	Edilson Moraes Monteiro	Prefeito



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Prefeitura Municipal	Responsável	Cargo/2026
Piúma	Paulo Celso Cola Pereira	Prefeito
Ponto Belo	Marcos C. do Nascimento	Prefeito
Presidente Kennedy	Dorlei Fontão da Cruz	Prefeito
Rio Bananal	Bruno Pella	Prefeito
Rio Novo do Sul	Jocenei Marconcini Castelari	Prefeito
Santa Leopoldina	Fernando Castro Rocha	Prefeito
Santa Maria de Jetibá	Ronan Zocoloto Souza Dutra	Prefeito
Santa Teresa	Kleber Medici da Costa	Prefeito
S. Domingos do Norte	Ana Izabel Malacarne de Oliveira	Prefeito
São Gabriel da Palha	Tiago Rocha	Prefeito
São José do Calçado	Antônio Coimbra de Almeida	Prefeito
São Mateus	Marcus Azevedo Batista	Prefeito
São Roque do Canaã	Marcos Geraldo Guerra	Prefeito
Vargem Alta	Elieser Rabello	Prefeito
V. Nova Imigrante	Dalton Perim	Prefeito
Viana	Wanderson Borghardt Bueno	Prefeito
Vila Pavão	João Trancoso	Prefeito
Vila Valério	David Mozdzen Pires Ramos	Prefeito

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Sedurb	Marcos Aurélio Soares da Silva	Secretário
MRAE	Sérgio Henrique Vieira Rabello	Diretor-Geral

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral
Agersa	Vilson Carlos Gomes Coelho	Diretor-Geral

Órgão	Responsável
Assembleia Legislativa do Espírito Santo	Marcelo Santos
Caoa / Ministério Público do Espírito Santo	Bruna Legora de Paula Fernandes

Determino que seja disponibilizado acesso dos responsáveis ao Relatório de Acompanhamento 00005/2026.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para Instrução, dando prosseguimento ao feito.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Processo:	3.786/2025-3
Fiscalização:	25/2025-7
Instrumento:	Acompanhamento
Relator:	Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Período fiscalizado:	1º/1/2023 a 31/12/2023
Setor responsável:	NASM - Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente, Saneamento e Mudanças Climáticas
Período da fiscalização:	22/4/2025 a 31/3/2026
Supervisora:	Ana Emília Brasileiro Thomaz.
Equipe:	Lygia Maria Sarlo Wilken – Líder Arnon Demuner Zache.
Objeto:	Prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 78 municípios do Espírito Santo, com foco nos que ficaram abaixo dos limites de tolerância no Acompanhamento 6/2022 (Processo TC 913/2022).
Destinatários do Relatório:	TCE-ES, Ministério Público de Contas (MPC), Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Ales), Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), câmaras municipais, serviços autônomos de água e esgoto (Saaes), Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes) e sociedade capixaba.
Unidades Gestoras:	Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim (Agersa)

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Básico (Aries)

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Prefeitura Municipal de Águia Branca
Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo
Prefeitura Municipal de Anchieta
Prefeitura Municipal de Apiacá
Prefeitura Municipal de Aracruz
Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua
Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Prefeitura Municipal de Brejetuba
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Castelo
Prefeitura Municipal de Colatina
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibatiba
Prefeitura Municipal de Ibirapu

Prefeitura Municipal de Ibitirama
Prefeitura Municipal de Iconha
Prefeitura Municipal de Irupi
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itarana
Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Jaguaré
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de João Neiva
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pancas
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Piúma
Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Prefeitura Municipal de São Mateus
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Prefeitura Municipal da Serra
Prefeitura Municipal de Sooretama
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Municipal de Viana
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Prefeitura Municipal de Vila Valério
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano (Sedurb)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Existência de PMSB nos municípios do Espírito Santo.....	19
Figura 2 – Estrutura de Governança da MRAE.....	23
Figura 3 – Atendimento com rede de abastecimento de água no ES.....	27
Figura 4 – Atendimento com rede coletora de esgoto no ES	28

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação dos 61 municípios situados abaixo dos limites de tolerância no Acompanhamento 6/2022.....	31
Quadro 2 – Prestadores e agências reguladoras de serviços de saneamento nos municípios que descumpriram o Acórdão 1.102/2022-6	49
Quadro 3 – Prestadores e reguladores dos serviços nos 66 municípios situados abaixo dos limites de tolerância	61
Quadro 4 – Municípios inadimplentes com o Sinisa (ano-base 2023).....	73
Quadro 5 – Municípios que omitiram informações sobre abastecimento de água no Sinisa	73
Quadro 6 – Municípios que omitiram informações sobre esgotamento sanitário no Sinisa	75
Quadro 7 – Municípios que omitiram informações no Sinisa e respectivos prestadores e reguladores dos serviços (ano de referência 2023)	77

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Responsáveis pela prestação de serviços de saneamento no ES	26
Gráfico 2 – Investimento <i>per capita</i> anual em saneamento básico no ES	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Municípios que declararam terem atingido a universalização.....	32
Tabela 2 – Variação entre os investimentos <i>per capita</i> realizados em 2020 e em 2023 pelos 61 municípios abaixo dos limites de tolerância no Acompanhamento 6/2022.....	46
Tabela 3 – Índice de atendimento total de água nos municípios onde houve redução dos investimentos.....	50
Tabela 4 – Índice de atendimento total de esgoto nos municípios onde houve redução dos investimentos.....	51
Tabela 5 – Municípios abaixo do limite de tolerância (ano-base 2023).....	59
Tabela 6 – Municípios abaixo dos limites de tolerância em abastecimento de água E em coleta de esgoto.....	63
Tabela 7 – Municípios abaixo dos limites de tolerância em abastecimento de água OU em coleta de esgoto.....	64
Tabela 8 – Municípios que omitiram informações ao Sinisa, inviabilizando o cálculo ora do índice de atendimento total de água ora do índice de atendimento total de esgoto.....	65

LISTA DE SIGLAS

- ANA** – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
- ARSP** – Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo.
- Cesan** – Companhia Espírito-Santense de Saneamento.
- Consan** – Conselho Estadual de Saneamento Básico.
- EFS** – Entidades Fiscalizadoras Superiores.
- ES** – Espírito Santo.
- Famopes** – Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do ES.
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- IJSN** – Instituto Jones dos Santos Neves.
- Infosan** – Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico.
- IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- IRB** – Instituto Rui Barbosa.
- LCE** – Lei Complementar Estadual.
- LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- LNDSB** – Lei Nacional das Diretrizes do Saneamento Básico.
- LOA** – Lei Orçamentária Anual.
- MDR** – Ministério do Desenvolvimento Regional.
- Munic** – Pesquisa de Informações Básicas Municipais.
- Nasm** – Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente, Saneamento e Mudanças Climáticas.
- Nbasps** – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público.
- ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- ONU** – Organização das Nações Unidas.
- Pace** – Plano Anual de Controle Externo.
- Pesb** – Política Estadual de Saneamento Básico.
- PMSB** – Política Municipal de Saneamento Básico.
- PPA** – Plano Plurianual.
- QA** – Questão de Acompanhamento.
- RITCEES** – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- RMGV** – Região Metropolitana da Grande Vitória.
- Saae** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Sinisa** – Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico.
- Snis** – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento.
- SNSA** – Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.
- TCE-ES** – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- TCU** – Tribunal de Contas da União.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCE-ES fiscalizou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), por meio do Núcleo de Controle Externo de Saneamento, Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (Nasm), realizou o Acompanhamento 25/2025 para verificar o desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 78 municípios capixabas e na Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE).

O foco foi averiguar se houve ou não evolução na cobertura desses serviços e dos investimentos para promover a universalização do acesso até 2033, tomando-se por base os resultados do Acompanhamento 6/2022, relativos ao exercício de 2020, e comparando-os com os dados mais recentes disponíveis no início desta fiscalização, então referentes a 2023.

O Acompanhamento fundamentou-se nas metas de universalização estabelecidas na Lei 11.445/2007, após sua atualização pela Lei 14.026/2020, as quais preveem a ampliação progressiva dos serviços até dezembro de 2033. Para tanto, utilizaram-se dados do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), complementados por informações históricas do então Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis).

Definiram-se, para a fiscalização, variáveis de acompanhamento e limites de tolerância, permitindo avaliar a evolução dos indicadores de atendimento e dos aportes financeiros frente às metas de universalização dos serviços.

O que o TCE-ES encontrou?

Identificou-se um cenário crítico na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Espírito Santo (ES), marcado por redução de investimentos, baixa cobertura dos serviços e descumprimento de deliberações anteriores desta Corte.

Apurou-se que 18 municípios descumpriram o Acórdão TC 1.102/2022-6 do TCE-ES ao não readequarem investimentos destinados à ampliação e à manutenção dos serviços, comprometendo o acesso da população a abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Adicionalmente, 66 municípios não atingiram os limites de tolerância definidos para esta fiscalização, apresentando níveis de cobertura dos serviços inferiores às médias estaduais de 81,40% para atendimento total de água e/ou de 59,20% de coleta de esgoto. Alguns deles chegaram a contemplar menos de 25% da população com água potável e menos de 10% dela com coleta de esgoto, revelando grave deficiência na oferta de saneamento básico. Observou-se, ainda, em relação ao ciclo anterior (ano-base 2020), um aumento no número de entes federativos que não atingiram os limites de tolerância.

Por fim, identificaram-se omissões no envio de informações ao Sinisa por parte de 11 municípios em 2023, o que compromete a confiabilidade da base de dados nacional e inviabiliza o cálculo de indicadores essenciais para o monitoramento do setor. Em oito desses casos a ausência de dados resultou na não obtenção do Certificado de Adimplência, restringindo o acesso desses entes a recursos federais para investimentos em saneamento básico.

Quais as propostas de encaminhamento?

Propuseram-se encaminhamentos com foco na readequação e na ampliação dos investimentos em saneamento básico, de modo a alinhar os aportes realizados pelos municípios e pela MRAE ao alcance das metas de universalização definidas na Lei 11.445/2007. Nesse sentido, recomendou-se que os entes federativos revisem esses aportes em seus instrumentos de planejamento e orçamento.

Também se enfatizou o papel das agências reguladoras, às quais compete verificar anualmente o cumprimento das metas progressivas de universalização, além de atuar na regulação, na fiscalização e na indução de melhorias na prestação dos serviços, inclusive por meio de revisões e reajustes tarifários que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e viabilizem novos investimentos.

Propôs-se também a aplicação de multa aos 18 municípios que descumpriram a determinação consubstanciada no Acórdão TC 1.102/2022-6, em razão da não readequação dos aportes em saneamento básico. Adicionalmente, foram sugeridas medidas para aprimorar a governança da informação, com recomendações para que os municípios assegurem o envio tempestivo, completo e fidedigno de dados ao Sinisa, condição essencial para o monitoramento do setor e para o acesso a recursos federais.

Por fim, propôs-se o encaminhamento dos resultados da fiscalização a outros órgãos e entidades, para subsidiar o planejamento governamental, o controle social e a atuação institucional no setor, reforçando a necessidade de adoção de medidas estruturantes que permitam a ampliação da cobertura dos serviços e o efetivo cumprimento das metas legais de universalização.

Quais os próximos passos?

Este relatório comporá o processo que tramitará conforme o Regimento Interno do TCE-ES, assegurando a ampla defesa e o contraditório àqueles aos quais foram propostas determinações e recomendações. Caso a Corte venha a expedir deliberações em razão desta fiscalização, será instaurado procedimento de monitoramento, previsto para 2028, para avaliar se essas foram plenamente cumpridas. Em caso de descumprimento, penalidades poderão ser aplicadas.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	12
1 INTRODUÇÃO	14
1.1 DELIBERAÇÃO E RAZÕES DA FISCALIZAÇÃO	14
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	16
1.2.1 Arcabouço legal do saneamento básico	16
1.2.2 A Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo ...	19
1.2.3 Processos conexos e suas respectivas contextualizações	23
1.2.4 Prestação de serviços de saneamento básico no ES	25
1.2.5 Dados do saneamento básico no ES em 2023.....	26
1.3 OBJETIVO E QUESTÕES	33
1.4 ESTIMATIVA DO VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	34
1.5 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES	34
1.5.1 Limitações	41
2 ACHADOS	42
2.1 ACHADOS DECORRENTES DAS QUESTÕES DE ACOMPANHAMENTO... 42	
2.1.1 Achado (A) 1/QA 3 – Descumprimento do Acórdão TC 1.102/2022-6	42
2.1.2 A2/QA 3 – Não atingimento dos limites de tolerância.....	56
2.2 ACHADO NÃO DECORRENTE DE QUESTÃO DE ACOMPANHAMENTO.... 69	
2.2.1 A3 – Omissão no envio de informações ao Sinisa	69
5 CONCLUSÃO	82
6 SUBMISSÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR AOS ENTES FISCALIZADOS	82
7 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	83

APRESENTAÇÃO

Tendo em vista o Plano Anual de Controle Externo (Pace) 2025, aprovado em 11 de março de 2025, o Núcleo de Controle Externo de Saneamento, Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (Nasm) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) realizou a Fiscalização 25/2025, na modalidade Acompanhamento, para verificar o desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sob determinados aspectos, em cada um dos 78 municípios capixabas e na Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE), como um todo.

A fiscalização tomou como base os resultados do Acompanhamento 6/2022 (Processo 913/2022), referentes ao exercício de 2020, a fim de apurar se, em 2023, havia ou não ocorrido a expansão dos serviços então prestados.

O trabalho fundamentou-se nas metas de universalização do acesso, estabelecidas na Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – a Lei Nacional das Diretrizes do Saneamento Básico (LNDSB)¹, atualizada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020² – e nos normativos correlatos. Foi desenvolvido a partir da coleta de dados no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o qual, em 2024, substituiu o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis) – a principal base de dados do setor da América Latina, segundo o governo federal.

As informações extraídas do Sistema permitiram contrapor a abrangência dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no exercício de 2023 (cujos dados eram, no início desta fiscalização, os mais recentes divulgados voluntariamente no Sinisa pelos jurisdicionados envolvidos neste

¹ BRASIL. **Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília: 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

² BRASIL. **Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento... Brasília: 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

acompanhamento) com aquela registrada em 2020. O propósito foi averiguar a aderência do nível de amplitude às metas de universalização a serem cumpridas até dezembro de 2033, em conformidade com a Lei 11.445/2007.

Com esse mesmo intuito, avaliou-se se houve, nos 78 municípios capixabas e na MRAE, como um todo, expansão dos aportes para a ampliação gradativa da oferta dos serviços rumo à universalização.

Saliente-se que, para a análise tanto da amplitude dos serviços quanto do volume de aportes feitos em 2023, foram obtidos ainda, no então Snis, dados sobre os índices de atendimento da população total com água e esgoto e os investimentos em saneamento básico no período de 2016 a 2020.

O desenvolvimento da fiscalização requereu a definição de variáveis de acompanhamento e de limites de tolerância, que permitiram identificar a probabilidade de os municípios alcançarem a universalização dos serviços de água e esgoto até dezembro de 2033 e atenderem, assim, aos preceitos da Lei 11.445/2007.

Este relatório apresenta, portanto, o resultado deste trabalho, iniciando-se pela introdução, que aborda a deliberação da fiscalização, a visão geral de seu objeto, seu objetivo e suas questões, bem como a metodologia utilizada e suas limitações, a estimativa dos recursos fiscalizados e os benefícios esperados com esta atuação do TCE-ES. Na sequência, traz uma análise dos indicadores de 2023, confrontados com aqueles registrados no Acompanhamento 6/2022, avalia os volumes de aportes e a abrangência dos serviços de água e esgoto com base nos limites de tolerância estabelecidos. Por fim, explicita a conclusão deste acompanhamento, propondo encaminhamentos.

Nesse sentido, estão consolidadas neste relatório as informações e as respectivas análises referentes aos indicadores de atendimento da população total com água potável e coleta de esgoto, bem como aos investimentos em saneamento básico nos 78 municípios do ES e na MRAE.

1 INTRODUÇÃO

A relevância do saneamento básico para a manutenção da saúde do ser humano, para a preservação do meio ambiente e para a promoção do desenvolvimento econômico tem sido, muitas vezes, relegada, conforme demonstra a oferta insuficiente de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, a qual permanece aquém das demandas da coletividade. Em pleno século XXI, cerca de 37,5 milhões de brasileiros ainda não têm acesso a água potável e 93,8 milhões de pessoas não contam com serviços de coleta de esgoto³.

Em face desse cenário e das exigências advindas da LNDSB, o Nasm vem realizando, desde o início desta década, fiscalizações com o intuito de construir e manter um panorama dessa área no Espírito Santo (ES), acompanhar o desempenho dos entes federativos do Estado, nortear o planejamento de políticas públicas de saneamento básico e identificar questões de fiscalização e boas práticas de gestão.

1.1 DELIBERAÇÃO E RAZÕES DA FISCALIZAÇÃO

Em 24 de abril de 2025, a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segex) do TCE-ES autuou o Processo TC 3.786/2025-3, por meio do Termo de Autuação 3.786/2025-8, instaurando a Fiscalização 25/2025-7, com o objetivo de acompanhar o desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quanto aos índices de atendimento da população total e aos investimentos realizados em ambos os eixos na MRAE e nos municípios, especialmente nos que ficaram abaixo dos limites de tolerância na Fiscalização 6/2022 (Processo TC 913/2022), em conformidade com as metas de universalização estabelecidas na Lei 11.445/2007 e normativos correlatos.

A determinação da Fiscalização 25/2025-7 fundamentou-se no Pace 2025, aprovado pela Decisão Plenária 4, de 11 de março de 2025, durante a 9.^a Sessão

³ Dados mais recentes (referentes ao exercício de 2023) inseridos no Sinisa no início desta fiscalização.

Ordinária Plenária. Está vinculada à linha de ação “Fiscalizar o desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário”.

Estabeleceu-se o Acompanhamento, como modalidade da Fiscalização 25/2025-7, em conformidade com a Nota Técnica Segex 2, de 20 de maio de 2022, que adota o *Manual de Acompanhamento* do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, como manual de fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo TCE-ES.

Segundo a publicação, “o acompanhamento consiste em uma ação de controle que se realiza de forma periódica e concomitante à execução dos atos de gestão, tendo como principal objetivo prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos de forma econômica, eficiente, eficaz, efetiva e equitativa”.

A Fiscalização 25/2025-7 está em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, da qual o Brasil é signatário. Trata-se do ODS “Água potável e saneamento”, cujo propósito “é “garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos”, prevendo, como metas a serem atingidas até 2030, o acesso universal e equitativo a água potável e segura e a saneamento e higiene adequados, a melhora da qualidade da água com a eliminação de despejos, a gestão integrada e eficiente dos recursos hídricos e a proteção dos ecossistemas.

Este acompanhamento também está alinhado com o objetivo estratégico do TCE-ES de “contribuir para a efetividade das políticas públicas”, definido no Plano Estratégico 2024-2037 desta instituição.

No que diz respeito ao Plano Bienal 2024-2025 do TCE-ES, aprovado na Decisão Plenária 5, de 14 de maio de 2024, esta fiscalização está em concordância com o Objetivo 1 – “Contribuir para a efetividade das políticas públicas” – mais precisamente nos indicadores 1.3 – “Índice de atendimento total (urbano + rural) de abastecimento de água do Espírito Santo em face das metas estabelecidas na Lei 11.445/2007” (meta de 84,90%) – e 1.4 – “Índice

atendimento total (urbano + rural) de coleta de esgoto do Espírito Santo em face das metas estabelecidas na Lei 11.445/2007” (meta de 63,50%).

Este acompanhamento decorre, ainda, da deliberação expressa no Subitem 1.2 do Acórdão 1.102/2022-6, emitido pelo TCE-ES no Processo 913/2022, o qual determinou a readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 61 municípios que apresentaram os piores desempenhos nesse setor, conforme identificado na Tabela 44 do Subitem 3.2 do Relatório de Acompanhamento 7/2022-4.

Assim, com esta fiscalização, o Nasm visa a contribuir para o aprimoramento da efetividade, da integridade, da eficiência e da sustentabilidade da governança pública, a fim de que os municípios, distintamente, e a MRAE alcancem as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto estabelecidas na Lei 11.445/2007 e nos normativos correlatos, equalizando o direito de acesso a esses componentes do saneamento básico até 2033.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

1.2.1 Arcabouço legal do saneamento básico

1.2.1.1 *Em âmbito federal*

A Lei 11.445/2007 constitui o pilar fundamental da temática no Brasil – e, conseqüentemente, no Espírito Santo –, por estabelecer as diretrizes gerais para a formulação da política pública de saneamento.

A Norma define “saneamento básico” como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações necessárias para abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Também estabelece que esses serviços serão prestados com base em princípios, destacando-se, entre eles, a universalização do acesso, a participação social e a promoção da sustentabilidade.

Portanto, despontam entre os objetivos da Lei 11.445/2007 garantir que todos os domicílios ocupados tenham acesso igualitário a saneamento básico, assegurar a prestação com menos impactos ao meio ambiente e proporcionar a sustentabilidade econômica e social ao setor.

Ao ser atualizada em de 15 de julho de 2020 pela Lei 14.026/2020 – comumente denominada de “novo marco legal do saneamento” –, a Lei 11.445/2007 fixou metas a serem atingidas até 31 de dezembro de 2033, entre elas, **o atendimento de 99% da população total com água potável e de 90% dela com coleta e tratamento de esgoto.**

Com o intuito de viabilizar o alcance dessas metas, a Lei 11.445/2007 passou a conter, entre seus objetivos, o incentivo à gestão regionalizada dos serviços – visando à geração de ganhos de escala por meio da formação de blocos de referência – e à concorrência – ao condicionar a delegação da prestação à realização prévia de licitação, na tentativa de estimular o ingresso de capital privado no setor. Ademais, atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)⁴, o papel de elaborar normas de referência para a regulação do saneamento básico em todo o País, com o propósito de uniformizá-la e de aprimorar a governança e o controle da qualidade dos serviços.

Entre as normas já elaboradas pela ANA, destaca-se a Norma de Referência 8, de 29 de janeiro de 2024⁵ (NR8). Em vigor desde 20 de maio de 2024, ela dispõe sobre os aspectos a serem observados na elaboração de atos normativos e nas tomadas de decisão para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ademais, define os deveres e as responsabilidades tanto dos titulares e das entidades reguladoras quanto dos prestadores e dos usuários dos serviços.

⁴ Antes somente Agência Nacional de Águas.

⁵ AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Norma de Referência nº 8, de 29 de janeiro de 2024. Estabelece critérios para a comprovação da capacidade econômico-financeira e para a definição de metas progressivas de universalização no setor de saneamento básico. **Diário Oficial [da] União**: Seção 1, Brasília, DF, n. 21, p. 87-89, 30 jan. 2024.

1.2.1.2 Em âmbito estadual

No contexto estadual, foi instituída a Política Estadual de Saneamento Básico (Pesb) por meio da Lei Estadual 9.096, de 29 de dezembro de 2008⁶, sendo a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb) a responsável por sua implementação. A Norma prevê a integração entre os entes federativos, a participação social nos processos decisórios, a sustentabilidade ambiental e financeira dos serviços e a promoção da saúde pública. Também define as competências dos municípios e do Estado na gestão do saneamento e estabelece a obrigatoriedade de elaboração de planos municipais, regional e estadual de saneamento básico.

Naquele mesmo instrumento legal, foi instituído o Conselho Estadual de Saneamento Básico (Consan), bem como suas atribuições, embora não tenha sido efetivado, da mesma forma como não o foi o Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico (Infosan), igualmente criado pela Lei Estadual 9.096/2008.

Apesar de publicada, a Lei Estadual 9.096/2008 não foi submetida a uma revisão e a Pesb, por sua vez, não foi em grande parte implementada. A norma estadual encontra-se, portanto, desalinhada com a nova roupagem conferida pelas diretrizes nacionais para o setor após a atualização do marco legal do saneamento básico em 2020.

1.2.1.3 Em âmbito municipal

Quanto às políticas municipais de saneamento, o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) elaborou o estudo “Suplemento de Saneamento Básico 2023”⁷, resultado da 20.^a edição da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic), realizada pelo IBGE. Segundo o estudo, 68, dos 78 municípios do

⁶ ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei nº 9.096**, de 29 de dezembro de 2008. Estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. Vitória. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-9096-2008-es_125924.html. Acesso em: 7 mai. 2025.

⁷ INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES (IJSN). **Suplemento de Saneamento Básico 2023**. Vitória. Disponível em: <https://ijsn.es.gov.br/publicacoes/sinteses/ijsn-especial?page=4>. Acesso em: 8 maio 2025.

Espírito Santo, já haviam instituído a Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB) em 2023, o que representava 87,2% do total. Esse percentual colocou, naquele ano, o Estado acima da média nacional, então de 55,87%. Os municípios capixabas que não possuíam PMSB eram Barra de São Francisco, Dores do Rio Preto, Montanha, Pinheiros e Vila Valério. Fundão, Mimoso do Sul, Santa Leopoldina, Vila Velha e Vitória estavam em fase de elaboração de suas respectivas políticas em 2023.

Na figura a seguir, verifica-se, no mapa do Espírito Santo, a representação dos municípios perante a implementação de Política Municipal de Saneamento Básico em 2023.

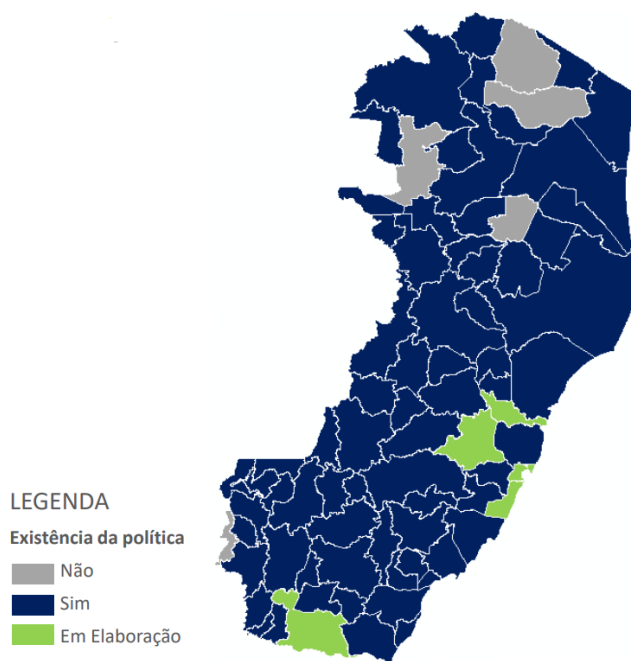


Figura 1 – Existência de PMSB nos municípios do Espírito Santo

Fonte: Munic 2023 - IBGE (IJSN, acesso em 8 maio 2025).

1.2.2 A Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

A Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE) foi instituída pela Lei Complementar Estadual 968, de 14 de julho de 2021⁸, em cumprimento à determinação de regionalização da prestação contida na Lei 11.445/2007, após sua atualização pela Lei 14.026/2020. Em sua área de abrangência estão, além do Governo do Estado, os 78 municípios capixabas, para a gestão compartilhada dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas.

A MRAE possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de direito público. Sua finalidade é, além de fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os do Estado e os dos municípios que a integram.

A Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (Fesp-SP), em parceria com a Sedurb, tem atuado, desde janeiro de 2024, na elaboração de instrumentos de planejamento, estudos técnicos, capacitação de membros da MRAE e apoio na revisão da Lei Estadual 9.096/2008, com o intuito de aprimorar a gestão e a prestação dos serviços de saneamento no Estado.

Segundo o Relatório de Gestão da MRAE, referente ao ano de 2024⁹, foi anunciado, pela Companhia Espírito-Santense de Saneamento (Cesan), um investimento de R\$ 4,4 bilhões, até 2028, para a expansão e a modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Destacaram-se, como projetos importantes, a construção de estações de tratamento de esgoto (ETEs) em Araçás e em Terra Vermelha, no município de Vila Velha, e a ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) de Carapina, no município da Serra. Além disso, mencionou-se a construção da Barragem dos Imigrantes,

⁸ ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei Complementar nº 968**, de 14 de julho de 2021. Institui a Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, e dá outras providências. Vitória. Disponível em: <https://mrae.es.gov.br/leis-e-decretos-estaduais>. Acesso em: 8 maio 2025.

⁹ ESPÍRITO SANTO. Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE/ES). **Relatório de Gestão**: ano 2024. Vitória. Disponível em: [https://mrae.es.gov.br/Media/MRAE/Arquivos/Relat%C3%B3rio%20da%20Gest%C3%A3o%20MRAE%20ano%202024%20\(1\).pdf](https://mrae.es.gov.br/Media/MRAE/Arquivos/Relat%C3%B3rio%20da%20Gest%C3%A3o%20MRAE%20ano%202024%20(1).pdf). Acesso em: 8 maio 2025.

no Rio Jucu, e da usina de dessalinização, além de uma nova estação de água de reúso com fins industriais.

1.2.2.1 Resoluções MRAE

Entre as resoluções já editadas e publicadas¹⁰ pela MRAE, destacam-se as mencionadas a seguir.

➤ Resolução MRAE 1, de 20 de novembro de 2023: manteve a vigência dos planos municipais de saneamento básico de 71, dos 78 municípios do ES, por até 10 anos, a partir da data de sua aprovação. Os municípios não abrangidos pela Resolução são aqueles que integram a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV): Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

➤ Resolução MRAE 4, de 28 de maio de 2024: tornou eficaz as competências da Microrregião para as funções públicas de interesse comum dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais na RMGV, suprimindo as respectivas competências da Região Metropolitana.

➤ Resolução MRAE 5, de 28 de maio de 2024: instituiu o procedimento para tramitação dos processos nas instâncias de governança da Microrregião.

➤ Resolução MRAE 7, de 30 de julho de 2024: autorizou a contratação, pela Sedurb, de consultoria para a realização de estudos técnicos visando à universalização dos serviços de saneamento básico prestados pelos serviços autônomos de água e esgoto (Saaes) no ES.

➤ Resolução MRAE 9, de 24 de setembro de 2024: aprovou o projeto de parceria público-privada (PPP) para os serviços de expansão e operação do esgotamento sanitário e apoio à gestão comercial, abrangendo 43 municípios operados pela Cesan.

➤ Resolução MRAE 12, de 26 de novembro de 2024: aprovou o Regimento Interno da Microrregião.

➤ Resolução MRAE 13, de 29 de abril de 2025: delegou a gestão administrativa da MRAE à Sedurb, por meio de sua reestruturação

¹⁰ ESPÍRITO SANTO. Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE/ES). **Resoluções**. Disponível em: <https://mrae.es.gov.br/resolucoes-2>. Acesso em: 8 maio 2025.

administrativa, com as atribuições descritas na Lei Complementar 1.101, de 20 de dezembro de 2024, a serem por ela desempenhadas.

1.2.2.2 Estrutura de governança

A MRAE possui uma estrutura de governança intergovernamental composta por três instâncias principais: o Colegiado Regional, o Comitê Técnico (Comitec) e o Conselho Participativo.

➤ **Colegiado Regional:** instância deliberativa máxima da MRAE, formado por um representante do Governo do Estado e pelos prefeitos dos 78 municípios capixabas. É responsável por aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os do Estado e os dos municípios.

➤ **Comitê Técnico (Comitec):** atua como instância técnico-consultiva, composta por 12 membros (três, do Estado; oito, dos municípios; e um docente da Universidade Federal do ES). Entre outras funções, aprecia previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Regional, providenciando estudos técnicos que as fundamentem, e assegura, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

➤ **Conselho Participativo:** responsável pelo controle social das atividades da MRAE. É composto de 11 membros (nove, da sociedade civil, sendo três escolhidos pela Assembleia Legislativa e seis, pelo Colegiado Regional; um, de um dos sindicatos que represente os trabalhadores de uma das atividades vinculadas ao saneamento; e um, dos usuários, indicado pela Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo - Famopes).

Na figura a seguir, visualiza-se a estrutura de governança da Microrregião definida na Lei Complementar Estadual (LCE) 968/2021.

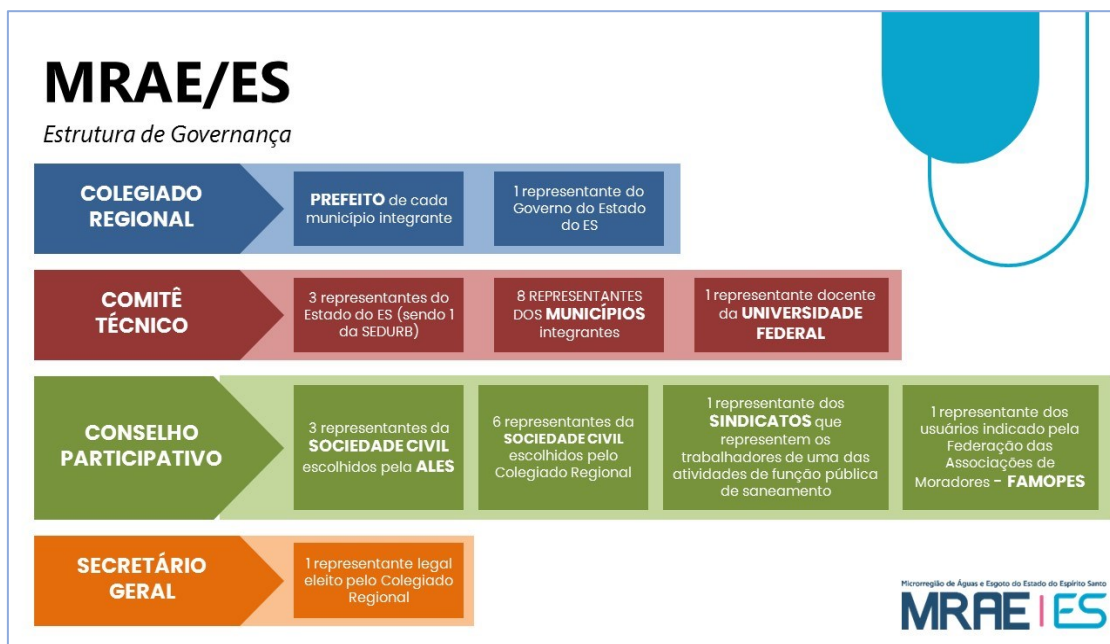


Figura 2 – Estrutura de Governança da MRAE

Fonte: MRAE – Organograma (Espírito Santo, acesso em 12 maio 2025)¹¹.

1.2.3 Processos conexos e suas respectivas contextualizações

1.2.3.1 Processo 913/2022-1

Em 2022, o TCE-ES, por meio do Acompanhamento 6/2022-1 (Processo 913/2022-1), verificou a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização a ser alcançada até 31/12/2033. Naquela ocasião, verificaram-se os pontos destacados a seguir.

- O ES, refletindo o cenário nacional, estava mais próximo da universalização do abastecimento de água do que da coleta e do tratamento do esgoto, embora a situação fosse desafiadora para ambos os eixos do saneamento básico no Estado capixaba.
- Em termos de abastecimento de água, observou-se que permaneceu muito baixo o total de municípios do ES que contemplavam mais de 99% de sua população total com esse serviço, uma vez que somente sete estavam

¹¹ ESPÍRITO SANTO. Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE/ES). **Organograma**. Disponível em: <https://mrae.es.gov.br/organograma>. Acesso em: 12 maio 2025.

universalizados em 2020, contra seis que tinham atingido esse patamar em 2019.

➤ No que tange à coleta de esgoto, apenas cinco municípios capixabas – 6,41% do ES – podiam ser considerados universalizados, pelo fato de terem declarado ao Snis atenderem a mais de 90% de sua população total com esse tipo de serviço. Esses entes federativos abrigavam somente 7,23% da população do Estado em 2020 (293.993 habitantes, menos do que o número de residentes na Capital).

➤ Pela média registrada no Estado, concluiu-se que pouco mais da metade dos habitantes foram contemplados com serviços de afastamento de efluentes, estando, portanto, grande parte da população do ES exposta a danos à saúde pública e à degradação ambiental.

➤ De 2016 a 2020, o investimento *per capita* foi, então, de aproximadamente R\$ 367,87 no período – ou seja, de R\$ 73,57 por pessoa anualmente, montante bastante inferior ao de R\$ 105,65 estabelecido como o mínimo necessário para que a universalização na Região Sudeste, a qual o ES integra, seja alcançada até 2033¹².

Em suma, como resposta ao Acompanhamento, foi constatado que o desempenho dos 78 municípios capixabas, em termos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 2020, foi, majoritariamente, precário, uma vez que 61 entes federativos do ES – 78% do Estado – não alcançaram os limites de tolerância¹³ estabelecidos na referida fiscalização.

Do mesmo processo, consta, do **Subitem 1.2 do Acórdão TC 1.102/2022-6**, que os conselheiros do TCE-ES determinaram, àqueles 61 municípios que apresentaram os piores desempenhos a readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de que houvesse uma

¹² Dados não atualizados a valores correntes.

¹³ Foram estabelecidos como limites de tolerância a média estadual de atendimento total de água e/ou a média estadual de atendimento total de coleta de esgoto. O município que apresentou índices de atendimento da população total com abastecimento de água e coleta de esgoto abaixo das médias do Estado ficou abaixo dos limites de tolerância. Também ficou abaixo do limite o município que exibiu um índice de atendimento de sua população total com abastecimento de água acima da média estadual e que, porém, não teve o mesmo desempenho com relação ao atendimento da população total com coleta de esgoto e vice-versa.

evolução satisfatória dos índices de atendimento da população total com esses serviços. **Tal fato ficou de ser verificado neste acompanhamento.**

1.2.3.2 Processo 5.210/2022-6

Também em 2022, o TCE-ES, por meio de auditoria operacional (Processo 5.210/2022-6), fiscalizou a implementação da Pesb, nas vertentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por parte do Governo do ES. Na oportunidade, identificaram-se os achados sintetizados a seguir.

- O Plano Estadual de Saneamento Básico não fora elaborado desde 2010.
- O Consan e o Infosan, similarmente, não foram efetivamente implementados.
- A estrutura de governança da MRAE não fora implementada.
- A Sedurb atuara deficientemente na implementação da Pesb, visto que não cumprira com o dever de coordenar a elaboração do plano anteriormente mencionado e de estruturar o Consan e o Infosan.
- Os investimentos do Governo do Estado na área ocorreram de modo desigual, com a destinação de poucos recursos ao saneamento de áreas rurais e a municípios que não são atendidos pela Cesan.
- Os investimentos ocorreram de modo desacoplado de indicadores relevantes, a exemplo da incidência de internações por doenças de veiculação hídrica.
- O processo de regionalização adotado pelo Governo do Estado, com a criação da MRAE, não favorecera a participação social.
- O processo decisório na MRAE era desigual e prejudicava a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Em conjunto, os achados dessa fiscalização evidenciaram que a Pesb pouco fora implementada ao longo de uma década e meia.

1.2.4 Prestação de serviços de saneamento básico no ES

No ES, a Cesan é a empresa que responde pelos serviços de saneamento básico nos sete municípios metropolitanos e em outros 46 do interior do Estado, totalizando 53 municípios.

Os demais 25 municípios são atendidos por Saaes ou, no caso de Cachoeiro de Itapemirim, por uma empresa privada, a BRK Ambiental.

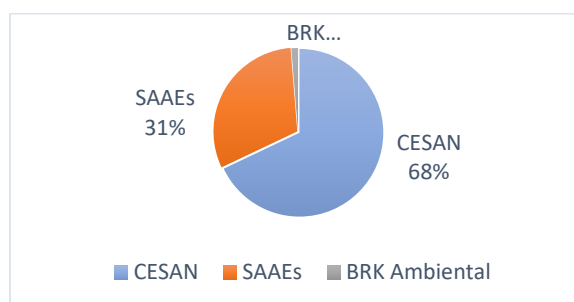


Gráfico 1 – Responsáveis pela prestação de serviços de saneamento no ES

Fonte: Elaboração própria.

Cabe destacar que, em Colatina, o Saae tem a denominação de Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (Sanear) e que, em Aracruz, o atendimento ocorre tanto pela Cesan (no litoral) quanto por Saae (no restante do território).

1.2.5 Dados do saneamento básico no ES em 2023

Os dados sobre o atendimento da população total com abastecimento de água e esgotamento sanitário são de extrema importância para a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas voltadas ao saneamento básico no ES. Eles permitem identificar quais regiões ainda enfrentam dificuldades de acesso a água potável e a coleta e tratamento de esgoto, possibilitando aos gestores direcionar investimentos de forma mais eficiente e justa.

Esses dados contribuem para a análise do grau de cumprimento das metas de atendimento de 99% da população total com água potável e de 90% dela com coleta e tratamento de esgoto, fixadas com vistas à universalização do acesso até 2033. A transparência proporcionada por esses indicadores também fortalece o controle social, viabilizando, para a população, acompanhar a evolução dos serviços e cobrar melhorias. Em um contexto mais amplo, garantir o acesso a água de qualidade e a esgotamento sanitário significa assegurar a saúde pública, preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento econômico sustentável.

A figura a seguir relata os dados relativos ao atendimento com rede de abastecimento de água no ES, conforme informações disponibilizadas pelo Sinisa (ano-base 2023).

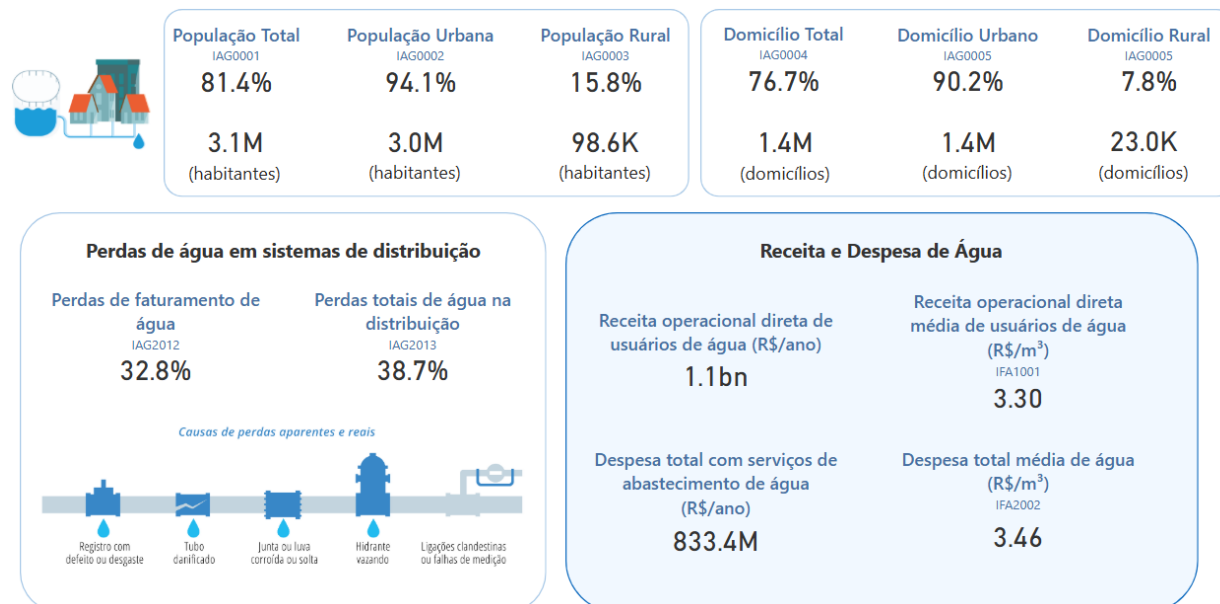


Figura 3 – Atendimento com rede de abastecimento de água no ES

Fonte: Sinisa¹⁴ (ano-base 2023).

Pelos dados apresentados, constata-se uma acentuada desigualdade de atendimento entre a população urbana e a rural. A discrepância dos índices reflete, em parte, a concentração de investimentos em regiões mais populosas e economicamente dinâmicas, em detrimento das áreas rurais.

Além disso, a perda de quase 40% da água tratada durante a distribuição sugere ineficiência estrutural, realidade que compromete a sustentabilidade do sistema e evidencia a necessidade de modernizações técnicas e administrativas.

No ES, 81,4% da população capixaba são contemplados com serviços de abastecimento de água, desempenho que posiciona o Estado abaixo da média nacional de 83,1% (Sinisa, ano-base 2023).

¹⁴ BRASIL. Ministério das Cidades. Sinisa. **Painel Saneamento Básico**: ano base 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa>. Acesso em: 13 maio 2025.

No que tange ao esgotamento sanitário, a figura a seguir demonstra os dados relativos ao atendimento da população com rede coletora de esgoto no ES, conforme informações disponibilizadas pelo Sinisa (ano-base 2023).

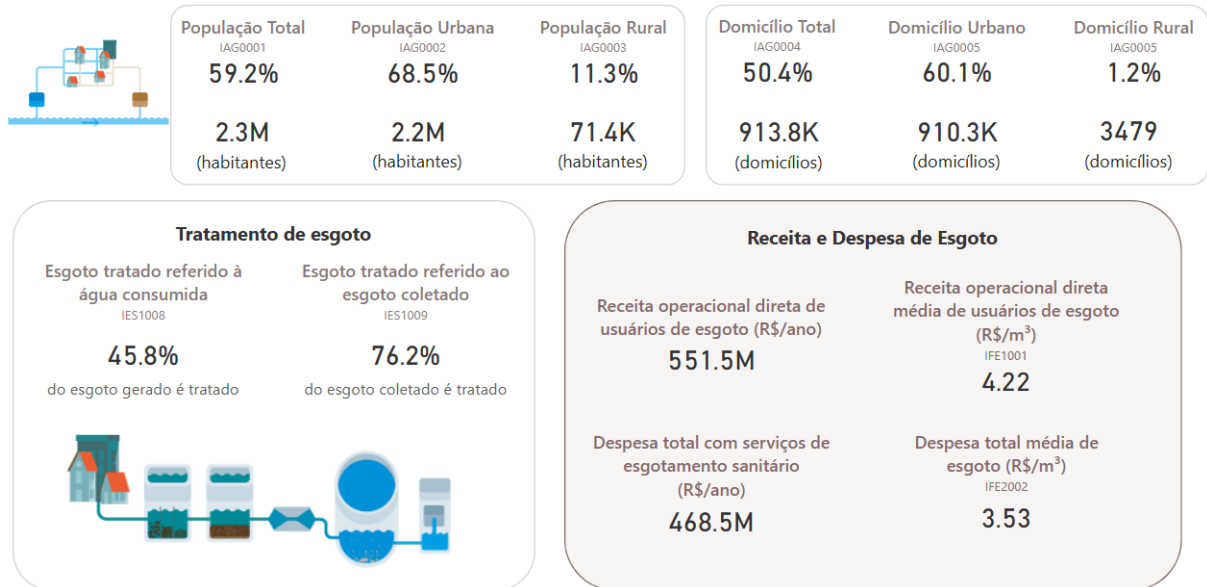


Figura 4 – Atendimento com rede coletora de esgoto no ES

Fonte: Sinisa¹¹ (ano base 2023).

Observando-se os dados relativos ao esgotamento sanitário, verifica-se o baixo índice de tratamento referente à água consumida, visto que menos da metade do esgoto gerado no Estado é efetivamente tratado. Isso significa que milhões de litros de esgoto ainda são despejados diariamente em rios, no mar, em córregos e no solo sem nenhum tipo de tratamento, provocando sérios impactos ambientais, sociais e econômicos.

No ES, o índice de atendimento de 59,2% da população total capixaba com afastamento dos efluentes é baixo e se encontra inferior à média nacional, de 59,7% (Sinisa, ano-base 2023). Acrescente-se que, assim como verificado com relação ao abastecimento de água, há elevada discrepância entre os índices de atendimento da população urbana e rural com coleta e tratamento de esgoto.

A falta de coleta e tratamento adequados de esgoto tem consequências diretas para a saúde pública, contribuindo para a proliferação de doenças de veiculação hídrica, como diarreia e hepatite A, que afetam especialmente populações vulneráveis. Ademais, o lançamento de esgoto não tratado nos corpos d'água

compromete a qualidade ambiental, prejudicando ecossistemas aquáticos e afetando atividades econômicas dependentes da água limpa, como turismo e pesca.

1.2.5.1 *Dados demográficos*

Pelo Censo Demográfico de 2022, realizado pelo IBGE, o ES registrou um crescimento populacional de 9,1% entre 2010 e 2022, passando de 3.514.952 para 3.833.712 habitantes. Esse aumento foi mais acentuado na RMGV, que concentrou quase metade da população capixaba, com 1.880.828 habitantes em 2022.

Em 2023, a população do Espírito Santo foi estimada em 3.872.350 habitantes, conforme dados divulgados pelo IBGE. Com a atualização populacional, os indicadores de cobertura de serviços de água e esgoto passaram a refletir mais precisamente a realidade do Estado.

1.2.5.2 *Investimentos per capita*

Em 2023, o Espírito Santo registrou um investimento *per capita* de R\$ 223,44 em saneamento básico, segundo dados do Observatório do Saneamento Básico do TCE-ES¹⁵.

Importante para mensurar o esforço do Estado para ampliar a cobertura e a eficiência dos serviços de saneamento básico, esse indicador, em um período de cinco anos, demonstrou uma evolução considerável na esfera estadual, conforme apresentado no gráfico a seguir.

¹⁵ ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado. Painel de Controle. **Saneamento básico**. Vitória, TCE-ES, 2025. Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/saneamentoBasico/investimento>. Acesso em: 20 maio 2025.

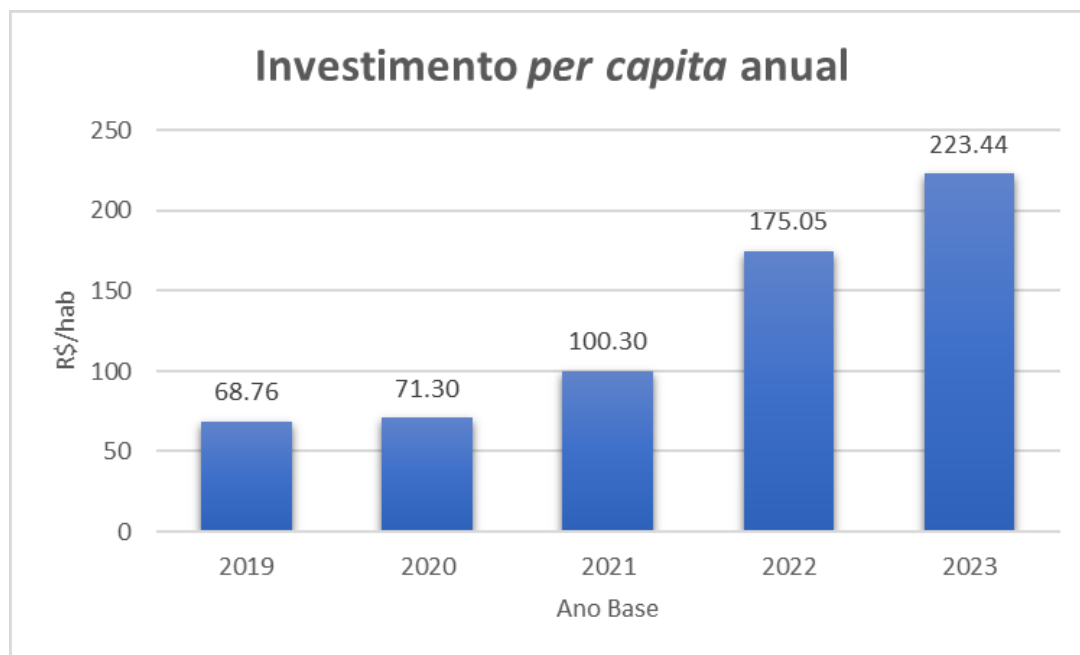


Gráfico 2 – Investimento per capita anual em saneamento básico no ES

Fonte: Elaboração própria, a partir do Observatório do Saneamento Básico do TCE-ES.

Pelo gráfico, percebe-se que, entre 2019 e 2023, o investimento por habitante mais que triplicou, passando de R\$ 68,76 para R\$ 223,44 – um aumento de 225% em cinco anos. Isso representa um crescimento médio anual superior a 27%, sinalizando a alocação de recursos por parte do Estado e dos municípios na ampliação dos serviços de saneamento.

Esses recursos são essenciais para a viabilização de obras e ações voltadas à universalização do acesso a abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. No entanto, há de se verificar se o desempenho apurado está compatível com os investimentos realizados.

1.2.5.3 Análise dos dados de saneamento no ES referentes a 2023

Apesar de a universalização do acesso ao saneamento básico estar legalmente prevista há anos no Brasil, os dados apresentados em 2023 no ES revelam um cenário preocupante: os índices de atendimento da população com abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto continuam aquém da meta a ser alcançada até 2033.

Desde o Acompanhamento 6/2022, constatou-se que o desempenho dos 78 municípios capixabas havia sido predominantemente insatisfatório em 2020: **61 deles** – o equivalente a 78% do total – não haviam atingido então os limites mínimos de tolerância estabelecidos para aquela fiscalização.

Assim como os definidos para este acompanhamento, aqueles limites eram as médias estaduais de atendimento da população total com abastecimento de água e/ou atendimento da população total com esgotamento sanitário, quais sejam, 81,24% e 56,90%, respectivamente, ambas calculadas a partir de dados do exercício de 2020 extraídos do Snis.

O quadro a seguir relaciona os 61 municípios capixabas situados abaixo dos limites de tolerância no Acompanhamento 6/2022, por terem apresentado ou o índice de atendimento da população total com abastecimento de água, ou o índice de atendimento da população total com coleta de esgoto, ou ambos abaixo das médias do ES.

Quadro 1 – Relação dos 61 municípios situados abaixo dos limites de tolerância no Acompanhamento 6/2022

Municípios abaixo dos limites de tolerância (ano-base 2020)		
Afonso Cláudio	Ibitirama	Piúma
Água Doce do Norte	Irupi	Ponto Belo
Água Branca	Itapemirim	Presidente Kennedy
Alto Rio Novo	Itarana	Rio Bananal
Anchieta	Iúna	Rio Novo do Sul
Apiacá	Jerônimo Monteiro	Santa Leopoldina
Atílio Vivácqua	Laranja da Terra	Sta. Maria de Jetibá
B. São Francisco	Mantenópolis	Santa Teresa
Boa Esperança	Marataízes	S. Domingos Norte
Brejetuba	Marechal Floriano	S. Gabriel da Palha
Cariacica	Marilândia	S. José do Calçado
Castelo	Mimoso do Sul	São Mateus
Conceição da Barra	Montanha	S. Roque do Canaã
Conceição do Castelo	Mucurici	Sooretama
Divino de São Lourenço	Muniz Freire	Vargem Alta
Domingos Martins	Muqui	V. Nova Imigrante
Dores do Rio Preto	Nova Venécia	Viana
Ecoporanga	Pancas	Vila Pavão
Fundão	Pedro Canário	Vila Valério

Municípios abaixo dos limites de tolerância (ano-base 2020)		
Gov. Lindenberg	Pinheiros	Vila Velha
Ibatiba		

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do ano-base de 2020 do Sinisa.

Em 2023, saíram, desse rol, os municípios de **Vila Velha** – cujos índices de atendimento da população total com abastecimento de água e coleta de esgoto foram, respectivamente, de 99,5% e de 59,9%, e **Sooretama**, que declarou atender a 99,6% de sua população com abastecimento de água e 70,8% dela com coleta de esgoto. Assim, ambos ficaram, em 2023, acima dos limites de tolerância.

Permaneceram, portanto, **59 municípios** do ES – que correspondem a **76%** do total – abaixo dos limites de tolerância, por terem contemplado um percentual de seus habitantes com abastecimento de água e/ou coleta de esgoto abaixo das médias estaduais registradas para esses serviços.

Outros sete municípios passaram a integrar esse rol em 2023. São eles: Alfredo Chaves, Baixo Guandu, Guaçuí, Guarapari, Jaguaré, Itaguaçu e Iconha.

Ainda pela análise do desempenho dos serviços em 2023, constatou-se que **quatro municípios** (relacionados na tabela a seguir) declararam ao Sinisa estarem universalizados em abastecimento de água. João Neiva, juntamente com Muqui, afirmou ter universalizado também a coleta de esgoto, apesar de este último ter apresentado um índice de atendimento total de água de 64,7%, portanto, abaixo da média estadual.

Tabela 1 – Municípios que declararam terem atingido a universalização

Município	Pop. total/2023 (hab.)	Índice de Atendimento Total de Água/2023 (%)	Índice de atendimento total de esgoto/2023 (%)
João Neiva	14.218	100,0	100,0
Muqui	13.882	64,7	100,0
Sooretama	26.769	99,6	70,8
Vila Velha	472.447	99,5	59,9
Vitória	326.094	100,0	87,4

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sinisa (ano-base 2023).

Registre-se que Vitória e Vila Velha, municípios de grande porte¹⁶, têm seus sistemas operados pela Cesan, assim como Muqui, classificado como de pequeno porte 1. Em João Neiva (pequeno porte 1) e Sooretama (pequeno porte 2), por outro lado, os sistemas são operados por Saaes.

O cenário capixaba apresentou uma latente necessidade de novos investimentos em saneamento básico. Somente com ações concretas e políticas públicas sustentáveis será possível superar os desafios atuais e promover a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável no ES.

A evolução dos índices de atendimento em saneamento básico no ES, embora existente, tem ocorrido de forma lenta e desigual. Essa morosidade compromete a qualidade de vida da população e coloca em risco o cumprimento das metas estabelecidas pelo marco legal do saneamento.

1.3 OBJETIVO E QUESTÕES

O objetivo da Fiscalização 25/2025-7 é verificar o desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quanto aos índices de atendimento e os investimentos realizados em ambos os eixos na MRAE e nos 78 municípios do ES, especialmente nos que ficaram abaixo dos limites de tolerância no Acompanhamento 6/2022 (Processo TC 913/2022), em conformidade com as metas de universalização estabelecidas na Lei 11.445/2007 e com os normativos correlatos.

Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões de acompanhamento:

Q1 - Houve, na Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE), evolução no índice de atendimento da população total com abastecimento de

¹⁶ Segundo a classificação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), municípios de pequeno porte 1 têm até 20 mil habitantes. Os de pequeno porte 2, de 20.001 a 50 mil. Os de médio porte, de 50.001 a 100 mil. Os de grande porte, acima de 100 mil e as metrópoles, acima de 900 mil.

água, em face das metas de universalização dos serviços a serem atingidas até dezembro de 2033?

Q2 - Houve, na Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE), evolução do índice de atendimento da população total com coleta de esgoto, em face das metas de universalização dos serviços a serem atingidas até dezembro de 2033?

Q3 - Houve, nos municípios que ficaram abaixo dos limites de tolerância na Fiscalização 6/2022 (Processo TC 913/2022), um volume de aportes suficiente para permitir uma evolução do índice de atendimento da população total com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em face das metas de universalização a serem atingidas até dezembro de 2033?

1.4 ESTIMATIVA DO VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Estima-se, de volume de recursos fiscalizados, o montante de **R\$ 1.625.069.927,44**, correspondente ao total arrecadado com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 2023.

Com esta fiscalização, espera-se contribuir para o aprimoramento da atuação dos titulares, dos prestadores e dos agentes reguladores de serviços de saneamento básico e para a universalização do acesso; como consequência, para a melhoria da saúde pública, para a preservação do meio ambiente, para o desenvolvimento socioeconômico e para o aumento da qualidade de vida dos habitantes do ES.

1.5 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES

Conforme mencionado no Subitem “Deliberações e razões da fiscalização”, este trabalho foi conduzido em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (Nbasps) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente com as Nbasps 100, 300 e 3000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica Segex 2/2022, com observância aos Manuais de

Acompanhamento e de Auditoria Operacional do TCU e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, entre os adotados pelo TCE-ES. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados, as quais estão descritas mais adiante.

Seguindo o que preconiza o Parágrafo 1.º do Art. 7.º do “Manual de Acompanhamento do TCU”, foram definidos, ainda na fase de planejamento desta fiscalização, conforme detalhamento no [Apêndice 93/2026](#), as variáveis de acompanhamento, que consistem nos índices de atendimento total de água e de esgoto, e os limites de tolerância, definidos como a média estadual de atendimento da população total com abastecimento de água (81,4%) **e/ou** a média estadual de atendimento da população total com coleta de esgoto (59,2%).

Os municípios que não atingiram a média estadual no índice de atendimento da população total com abastecimento de água **e/ou** no indicador de atendimento da população total com coleta de esgoto ficaram, portanto, **abaixo** dos limites de tolerância estabelecidos para esta fiscalização.

Após a identificação dos municípios que ficaram abaixo dos limites de tolerância, procedeu-se, também na primeira fase da fiscalização, à análise das questões de acompanhamento 1 e 2, para avaliar a evolução/involução dos serviços de saneamento básico. Realizaram-se a coleta e a tabulação de dados referentes à demografia e aos índices de atendimento da população total com abastecimento de água e com coleta de esgoto nos 78 municípios, com o intuito de se extrair ainda o índice médio do Estado. Tomaram-se, como referência, majoritariamente as informações sobre os exercícios de 2020, que serviram de base para o Acompanhamento 6/2022, e de 2023, que eram as mais recentes disponíveis no Sinisa no início desta fiscalização.

Portanto, para este acompanhamento, utilizaram-se os indicadores disponíveis no Sinisa, banco de dados que substituiu¹⁷, em 2024, o Sistema Nacional de

¹⁷ A partir de 2024, com a instituição do Sinisa, além dos módulos “Abastecimento de água” e “Esgotamento sanitário” (transformados em dois módulos distintos), “Manejo de resíduos sólidos” e “Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas”, o Sistema abarcou o novo módulo “Gestão Municipal”, voltado a coletar e organizar informações acerca do cadastro de prestadores, do

Informações em Saneamento (Snis), ampliando, contudo, a quantidade de informações e indicadores até então disponibilizada nessa plataforma do governo federal, atualmente sob a responsabilidade do Ministério das Cidades¹⁸.

No Sinisa, comparativamente ao Snis, alguns indicadores passaram a ter denominações distintas, porém, de modo geral, foram mantidas as fórmulas para seus cálculos. O módulo único “Água e Esgoto (AE)” foi desmembrado em dois módulos distintos: “Abastecimento de água” e “Esgotamento sanitário”.

A alimentação do Sistema, que era de incumbência apenas dos prestadores de serviços, passou a ser, no Sinisa, também responsabilidade dos gestores públicos e das entidades reguladoras.

Destaque-se que as informações continuam sendo inseridas **voluntariamente** no Sistema, **todos os anos**. Apesar de voluntária, a alimentação regular é requisito para que o órgão gestor do saneamento obtenha o Certificado de Adimplência com o Sinisa, exigido pela União como critério de seleção, hierarquização e liberação de recursos financeiros para programas de investimentos.

Somando-se às alterações mencionadas, o Sinisa incorporou mais formulários nos módulos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com maior detalhamento dos investimentos em ampliação da capacidade e em reposição de infraestrutura. Os dados fornecidos ao Sistema servem de base para o cálculo de indicadores, os quais são obtidos a partir do cruzamento de, pelo menos, duas informações primárias.

Dessa forma, a análise do desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário considerou majoritariamente as informações constantes em 2025 do Sinisa, referentes ao exercício de 2023. Porém, quando necessário,

cadastro de reguladores, dos instrumentos de planejamento municipal referentes ao saneamento básico, da prestação regionalizada, das soluções alternativas para o acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, entre outras. O Sinisa abrangerá, ainda, o módulo “Regulação”, destinado às entidades infranacionais, que poderão detalhar suas atividades de regulação, e o módulo “Saneamento rural”. Esses dois últimos estão em fase de construção.

¹⁸ Normalmente o Sistema é de responsabilidade do Ministério das Cidades, apesar de ter ficado durante um período sob a incumbência do Ministério do Desenvolvimento Regional.

recorreram-se aos dados históricos (até 2020) relativos aos indicadores analisados, os quais estão disponíveis apenas no Snis¹⁹.

Ressalte-se que as informações são fornecidas ao Sinisa pelas unidades da Federação no ano seguinte ao exercício de referência e divulgadas pelo Ministério das Cidades em novembro/dezembro do ano em questão. Assim, os dados de 2023 foram encaminhados pelos municípios entre abril e junho de 2024 e disponibilizados pelo governo federal somente no final desse mesmo ano. Justifica-se, dessa forma, porque, quando esta fiscalização teve início, em 2025, os dados mais recentes constantes do Sistema eram de 2023.

Na primeira fase dos trabalhos, apurou-se uma queda nos resultados gerais de saneamento reportados no Sinisa em 2025 (relativos a 2023), comparativamente aos declarados ao Snis em 2022 (ano-base 2020). Essa retração pode ter ocorrido em face da atualização metodológica incidente sobre o Censo 2022, cujos primeiros resultados começaram a ser divulgados somente a partir de 28 de junho de 2023.

Explica-se: no decorrer da análise sobre o desempenho dos municípios capixabas em 2023, comparativamente ao apurado em 2020, observou-se em vários deles, com base nas informações que forneceram ao Sinisa, uma queda no índice de atendimento total de água e/ou de esgoto, mesmo tendo sido constatada uma expansão do número de economias ativas de um, de outro ou de ambos os serviços, demonstrando que se empenharam para contemplar uma parcela maior da população com acesso a rede.

Essa distorção, representada pelo atendimento de uma parcela menor de cidadãos mesmo diante do aumento do número de ligações totais de água e/ou de esgoto, pode ter resultado da diminuição da relação habitante por economia, ocorrida em muitos municípios por conta da atualização metodológica do cálculo

¹⁹ Note-se que o Snis tem coletado e disponibilizado dados acerca da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil desde 1995, porém num único módulo. Em 2002 passou a contemplar também os referentes a manejo de resíduos sólidos urbanos e, em 2015, os relativos a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

populacional do IBGE. Este órgão é o responsável pela realização do censo, cujos dados demográficos servem de base para o Snis/Sinisa.

Nos anos anteriores, nos amplos intervalos de tempo observados entre um e outro censo, o IBGE considerava sempre ter havido anualmente um crescimento populacional e projetava um número maior de residentes por domicílio. O Censo 2022 mostrou, entretanto, que não houve a expansão demográfica estimada por aquele órgão desde 2010, indicando que, atualmente, se registram em média 2,79 habitantes por domicílio no Brasil, uma redução significativa com relação aos 3,31 moradores considerados no Censo 2010.

Então, ao se calcular a população total atendida por um ente federativo – cálculo este feito multiplicando-se o número de economias ativas pela taxa média de habitantes por domicílio e dividindo-se o resultado pela população total prevista para o respectivo município segundo o IBGE –, o numerador dessa fração, por conta da redução da taxa média de ocupação por domicílio de 3,31 para 2,79, ficou menor do que era antes, ainda que os serviços tenham sido expandidos fisicamente.

Assim, as informações do Sinisa relativas a 2023 resultam de um ajuste do Censo 2022 à realidade do País, não representando uma piora objetiva na cobertura do saneamento no Brasil, mas sim uma medição mais refinada e precisa.

A distorção detectada na primeira fase desta fiscalização pode ter sido gerada também pela migração dos dados do Snis para o Sinisa, que passou a especificar, em sua denominação, que **atendimento total representa a população efetivamente atendida com redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto.**

Até 2023, o então Snis definia, em seu glossário, **atendimento total de água** pelo indicador IN055, o qual constituía a porcentagem da população total do município atendida com abastecimento de água potável. Esse cálculo era feito por meio da fórmula:

$$IN055 = \left(\frac{AG001}{GE12a} \right) \times 100$$

onde AG001 era a informação da população atendida com abastecimento de água e GE12a era a população total residente do município com abastecimento de água, segundo o IBGE.

Com a migração dos dados para o Sinisa, o indicador de atendimento total de água passou a ser IAG0001, definido como **Índice de Atendimento da População Total com Rede de Abastecimento de Água** e calculado pela fórmula:

$$IAG0001 = \left(\frac{GTA0001+GTA0002}{DFE0001} \right) \times 100$$

onde GTA0001 é a informação da população urbana atendida com rede de abastecimento de água, GTA0002 é a informação da população rural atendida com rede de abastecimento de água e DFE0001 é a informação da população total residente do município, segundo o IBGE.

Da mesma forma, o **atendimento total de esgoto**, cujo indicador no Snis era IN056, apontava o percentual da população urbana e rural atendida com serviços de coleta e era calculado pela fórmula:

$$IN056 = \left(\frac{ES001}{GE12a} \right) \times 100$$

onde ES001 era a informação de população total atendida com esgotamento sanitário e GE12a, a população total residente do município com abastecimento de água, segundo o IBGE.

A partir da migração dos dados do Snis para o Sinisa, o indicador de atendimento total de esgoto passou a ser IES0001, definido como **Atendimento da População Total com Rede Coletora de Esgoto** e calculado pela fórmula:

$$IES0001 = \left(\frac{GTE0001+GTE0002}{DFE0001} \right) \times 100$$

onde GTE0001 é a informação da população urbana atendida com rede de esgotamento sanitário, GTE0002 é a informação da população rural atendida com rede de esgotamento sanitário e DFE0001 é a informação da população total residente do município, segundo o IBGE.

Portanto, o glossário do Sinisa **evidenciou precisamente** que o termo “atendimento” se refere à **população contemplada com acesso à rede formal de abastecimento de água e de coleta de esgoto**. Diante dessa especificação, o declarante dos dados pode ter entendido mais claramente que o **cálculo exclui os habitantes que contam com sistemas alternativos de abastecimento e de coleta**, como minas d’água, poços artesianos e fossas sépticas, por exemplo, sejam esses sistemas adequados ou não.

Logo, apesar de os dados de 2023 do Sinisa estarem mais fidedignos à realidade, não houve equidade metodológica para compará-los àqueles de 2020 registrados no Acompanhamento 6/2022, razão pela qual a equipe desta fiscalização considerou prejudicadas as análises das questões de acompanhamento 1 e 2.

Concluída a primeira etapa dos trabalhos, passou-se ao exame da QA3²⁰. Para tanto, tendo em vista que já haviam sido feitas a coleta e a tabulação dos dados do Sinisa referentes à demografia e aos índices de atendimento da população total com água e esgoto em cada município e no ES, como um todo (anos-base 2020 e 2023), apuraram-se os investimentos realizados de 2016 a 2020 (calculando-se a média daqueles cinco anos) e em 2023 nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O intuito foi comparar o investimento médio anual *per capita* em saneamento básico registrado em 2016-2020 com o investimento médio por habitante/ano realizado em 2023 nos 61 municípios capixabas classificados abaixo dos limites de tolerância no Acompanhamento 6/2022. Para assegurar a comparabilidade temporal dos valores, os montantes referentes a 2020 foram previamente atualizados a preços de 2023, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, ou seja, a uma taxa de 25,06%.

²⁰ Questão de Acompanhamento (QA) 3: “*Houve, nos municípios que ficaram abaixo dos limites de tolerância na Fiscalização 6/2022 (Processo TC 913/2022), um volume de aportes suficiente para permitir uma evolução do índice de atendimento da população total com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em face das metas de universalização a serem atingidas até dezembro de 2033?*”.

Destaque-se que este cálculo não foi prejudicado pela alteração metodológica de apuração do Censo 2022. Acrescente-se que a adoção da média anual dos investimentos feitos de 2016 a 2020, como referência, decorreu da necessidade de manter coerência metodológica com o parâmetro utilizado no Acompanhamento 6/2022.

O exame permitiu identificar se os 61 municípios situados abaixo dos limites de tolerância no Acompanhamento 6/2022 cumpriram, em 2023, o Acórdão TC 1.102/2022-6²¹. Possibilitou ainda contrapor a expansão ou a retração dos aportes financeiros destinados a saneamento básico à amplitude dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário declarada por esses entes federativos ao Sinisa (ano-base 2023), com o propósito de se averiguar se os recursos destinados ao setor possibilitaram avanços em face das metas a serem atingidas até 2033 para a universalização.

1.5.1 Limitações

A realização deste trabalho encontrou algumas limitações. As principais delas, previamente mencionadas, consistiram: 1) na mudança metodológica de apuração do Censo 2022, que inviabilizou a comparação dos índices de atendimento da população total com abastecimento de água e esgotamento sanitário do exercício de 2023 com aqueles registrados em 2020; e 2) as alterações nas denominações de alguns indicadores quando da migração das informações do Snis para o Sinisa.

Por conta disso, as questões de acompanhamento 1 e 2 não puderam ser respondidas.

Outra limitação foi a omissão, por parte de municípios, de fornecimento de determinadas informações ao Snis/Sinisa, sejam referentes aos exercícios de 2016 a 2020 sejam relacionadas ao ano de 2023. Essa desídia gerou lacunas no

²¹ No Subitem 1.2 do Acórdão TC 1.102/2022-6 (Processo TC 913/2022) os conselheiros do TCE-ES determinaram, por unanimidade, aos 61 municípios que ficaram abaixo dos limites de tolerância (relacionados na Tabela 44 do Subitem 3.2 do Relatório de Acompanhamento 7/2022-4), a readequação dos investimentos em saneamento básico, a fim de que houvesse uma evolução satisfatória dos índices de atendimento da população total com abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas à universalização.

Snis/Sinisa e impediu a realização de algumas análises comparativas alusivas à amplitude dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e aos investimentos feitos em saneamento básico nos entes federativos em questão.

Por fim, uma última limitação consistiu no fato de não ter sido concluído em tempo hábil, para a finalização desta fiscalização dentro do prazo estabelecido para o PACE 2025 (31 de março de 2026), o estudo “Metodologia e avaliação do custo de expansão do saneamento e do investimento realizado no Espírito Santo”. O documento, que se encontra em elaboração pelo Instituto Trata Brasil (ITB) para o TCE-ES, estabelece projeções mínimas de investimento para 2023, com fins de alcance das metas de universalização até 2033, e permitiria ampliar o escopo das análises.

Utilizando-se a metodologia detalhada neste subitem, foram identificados dois achados decorrentes da análise da QA3 e um achado não decorrente de questão de acompanhamento. Esses três achados serão relatados a seguir.

2 ACHADOS

A análise dos dados apurados, com a finalidade de responder às três questões elaboradas para esta fiscalização, permitiu construir um panorama dos investimentos nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na MRAE e em cada um dos 78 municípios do Estado, considerados individualmente, com amparo nas informações mais recentes disponibilizadas no Sinisa, referentes ao exercício de 2023. Essa análise possibilitou, ainda, a apuração dos três achados relatados a seguir.

2.1 ACHADOS DECORRENTES DAS QUESTÕES DE ACOMPANHAMENTO

2.1.1 Achado (A) 1/QA 3 – Descumprimento do Acórdão TC 1.102/2022-6

Crítérios

- Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 5 de outubro de 1988: Inciso IX do Art. 23.
- Constituição do Estado do Espírito Santo (CE), de 5 de outubro de 1989: incisos I e II do Art. 160; Art. 221; *caput* e parágrafos 2.º, 3.º, I e II, Alínea “a”, e 5.º do Art. 244.
- Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007: incisos I, II e III do Art. 2.º; incisos I e II do Art. 8.º; Art. 11-B; incisos I e IV do Art. 22; Art. 23.
- Norma de Referência 8, da ANA, de 8 de maio de 2024: Parágrafo Único do Art. 4.º; artigos 9.º, 10, 26 e 27.

A promoção de programas de saneamento básico é de competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com o Inciso IX do Art. 23 da CF/1988. Já a CE/1989, nos incisos I e II de seu Art. 160, assegura à população o direito à saúde, que pressupõe condições dignas de saneamento, respeito ao meio ambiente sadio e controle da poluição ambiental.

Ainda a CE/1989 estabelece, em seu Art. 221, que o governo estadual alocará recursos, em seu orçamento anual, sob a forma de fundo específico ou para a capitalização das instituições financeiras destinadas a apoiar os programas de alta relevância econômica e social, principalmente os destinados, entre outros, ao saneamento básico e a obras de urbanização.

A política e as ações de saneamento básico são definidas como de natureza pública no Art. 244 da CE/1989, com base no qual compete ao Estado e aos municípios a oferta, a execução, a manutenção e o controle de qualidade dos serviços delas decorrentes.

Os parágrafos 2.º e 3.º desse mesmo artigo da CE/1989 esclarecem que a política de saneamento básico, no âmbito da competência do Estado, integrará a política de desenvolvimento estadual, abrangendo as áreas urbanas e rurais, e que, sob a responsabilidade dos municípios, garantirá o fornecimento de água potável às cidades, vilas e povoados e a instituição, a manutenção e o controle de sistemas de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário e domiciliar.

O Art. 244 (Parágrafo 5.º) acrescenta que o Estado, para assegurar o cumprimento da política de saneamento básico, prestará assistência técnica e financeira aos Municípios que a solicitarem.

Os serviços públicos de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios fundamentais previstos no Art. 2.º da Lei 11.445/2007, entre os quais a universalização do acesso, a integralidade e a realização de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. Essa norma, no Art. 8.º, confere a titularidade dos serviços de saneamento básico aos municípios e, no caso de interesse comum, em conjunto com o Estado em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, caso da MRAE no ES.

A Lei 11.445/2007, a partir de sua atualização pela Lei 14.026/2020, fixou, no Art. 11-B, metas a serem atingidas até 2033 para a universalização dos serviços, entre elas, o atendimento de 99% da população total com água potável e de 90% dela com coleta e tratamento de esgoto.

O cumprimento dessas metas, pelo titular dos serviços, deve, de acordo com o Parágrafo 5.º daquele mesmo artigo, ser verificado anualmente pela agência reguladora, à qual também compete, de acordo com os incisos I e IV do Art. 22 e com o Art. 23 da Lei 11.445/2007, estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, observando as metas de universalização e os normativos editados pela ANA, e definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços.

A Norma de Referência ANA 8/2024 (Parágrafo Único do Art. 4.º) define que o cumprimento das metas de universalização, mesmo nos casos de prestação regionalizada, deve ocorrer em cada município, individualmente.

Essa norma ratifica o que consta da Lei 11.445/2007, em seus artigos 9.º, 10, 26 e 27, ao atribuir, ao titular, a responsabilidade de disponibilizar o acesso de todos a água e esgotamento sanitário e ao instituir, para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas de universalização dos serviços, a cobertura e

o atendimento de 99% dos domicílios com abastecimento de água e de 90% deles com coleta e tratamento de esgotos até dezembro de 2033.

Questão de Acompanhamento (QA)

No Acórdão TC 1.102/2022-6 do Processo TC 913/2022, em seu Subitem 1.2, **os conselheiros do TCE-ES determinaram**, por unanimidade, **aos 61 municípios que apresentaram os piores desempenhos do ES em abastecimento de água e coleta de esgoto**, a readequação dos investimentos em saneamento básico, a fim de que houvesse uma evolução satisfatória dos índices de atendimento da população total com esses serviços:

Acórdão 1.102/2022

➤ **1.2. DETERMINAR, aos 61 municípios que apresentaram os piores desempenhos (relacionados na Tabela 44 do Subitem 3.2 do Relatório de Acompanhamento 7/2022-4), a readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte**, tomando como base o art. 114, inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES⁴ e o art. 4.º, inciso II, da Resolução TC 361/2022⁵, dando-lhes ciência do conteúdo deste voto e do Relatório de Acompanhamento 7/2022, nos termos do art. 9.º, inciso IV⁶ da mesma resolução, para lhes servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

O cumprimento da referida decisão fez, portanto, parte do escopo desta fiscalização e estava previsto na análise da QA 3, qual seja: *“Houve, nos municípios que ficaram abaixo dos limites de tolerância na Fiscalização 6/2022 (Processo TC 913/2022), um volume de aportes suficiente para permitir uma evolução do índice de atendimento da população total com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em face das metas de universalização a serem atingidas até dezembro de 2033?”*.

Objetos

- Informações sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente sobre os índices de atendimento da população total, ano de referência 2023, constantes do Sinisa.

- Informações sobre os investimentos totais, realizados em 2023, nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constantes do Sinisa.
- Relatório de Acompanhamento 7/2022-4.
- Acórdão TC 1.102/2022-6, constante no Processo TC 913/2022.

Situação encontrada

A tabela a seguir apresenta o investimento médio anual por habitante feito pelos 61 municípios, relacionados no Acórdão TC 1.102/2022-6, entre 2016 e 2020, atualizado pelo IPCA, bem como o aporte *per capita* realizado em 2023, além do percentual de variação desses montantes.

Os dados constantes da referida tabela em ordem decrescente de variação evidenciam os municípios que ampliaram de forma significativa seus investimentos e os que reduziram os aportes, bem como inconsistências nas informações declaradas ao Snis/Sinisa.

Tabela 2 – Variação entre os investimentos *per capita* realizados em 2020 e em 2023 pelos 61 municípios abaixo dos limites de tolerância no Acompanhamento 6/2022

Município	Investimento médio anual <i>per capita</i> entre 2016 e 2020, corrigido pelo IPCA a preços de 2023 (R\$)	Investimento médio <i>per capita</i> em 2023 (R\$)	Variação do montante investido <i>per capita</i> em 2023, com relação à média anual 2016-2020 (%)
Presidente Kennedy	2,55	1.307,91	51.166,66
Boa Esperança	11,38	1.853,12	16.183,56
Vila Valério	5,57	222,77	3.902,99
B. São Francisco	10	312,68	3.025,34
Castelo	34,73	896,66	2.481,90
Pedro Canário	37,73	697,8	1.749,45
Afonso Cláudio	16,7	266,01	1.493,32
Vila Pavão	11,59	150,13	1.195,02
V. Nova Imigrante	13,61	128,00	840,74
Santa Teresa	17,61	147,59	738,19
Conceição da Barra	21,38	175,28	719,64
Vila Velha	71,98	529,76	635,95
Muniz Freire	14,24	102,91	622,47
Águia Branca	60,65	384,86	534,52
Mimoso do Sul	6,67	42,13	532,05
Ponto Belo	29,35	163,13	455,79
São Gabriel da Palha	12,96	71,47	451,63

Município	Investimento médio anual <i>per capita</i> entre 2016 e 2020, corrigido pelo IPCA a preços de 2023 (R\$)	Investimento médio <i>per capita</i> em 2023 (R\$)	Varição do montante investido <i>per capita</i> em 2023, com relação à média anual 2016-2020 (%)
Cariacica	60,25	316,11	424,64
Anchieta	110,65	478,86	332,76
Água Doce do Norte	134,43	543,48	304,3
Marataízes	17,68	70,46	298,46
Alto Rio Novo	16,17	50,19	210,39
Muqui	36,1	103,10	185,56
Rio Novo do Sul	18,06	46,84	159,38
Ecoporanga	38,94	99,68	155,96
São José do Calçado	91,39	219,65	140,34
Santa Maria de Jetibá	137,39	327,33	138,25
Fundão	22,54	50,40	123,65
Montanha	16,1	34,01	111,31
Santa Leopoldina	261,67	545,36	108,4
Domingos Martins	166,93	323,4	93,74
Viana	119,64	221,00	84,72
Marechal Floriano	232,37	416,13	79,08
Itarana	10,7	16,55	54,6
Rio Bananal	2,28	3,44	51,14
Nova Venécia	147,56	190,2	28,9
Pinheiros	76,41	88,97	16,44
Atílio Vivácqua	99,03	112,48	13,58
São Roque do Canaã	159,45	164,58	3,22
Piúma	84,73	85,32	0,7
Jerônimo Monteiro	*	10,16	-
Vargem Alta	*	9,44	-
Ibitirama	*	0,00	-
Laranja da Terra	10,89	9,69	-11,04
Pancas	115,75	64,19	-44,55
Mantenópolis	105,3	52,12	-50,5
Marilândia	2,43	1,11	-54,25
São Mateus	4,19	1,85	-55,84
Brejetuba	35,03	13,51	-61,43
Irupi	223,15	84,56	-62,11
Mucurici	142,98	51,14	-64,23
Apiacá	171,49	52,21	-69,56
Lúna	250,09	47,23	-81,11
Ibatiba	333,34	33,44	-89,97
Dores do Rio Preto	616,69	59,82	-90,3
Itapemirim	46,9	4,20	-91,04
Conceição do Castelo	378,58	32,05	-91,53
D. São Lourenço	628,29	40,65	-93,53
Gov. Lindenberg	35,65	0,00	-100
S. Domingos Norte	19,73	0,00	-100
Sooretama	8,24	0,00	-100

* Municípios que não preencheram os campos FN033, FN048 e FN058 referentes aos investimentos feitos de 2016 a 2020 no Snis, inviabilizando o cálculo da variação destes com os investimentos feitos em 2023.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Snis (anos-base 2016 a 2020) e do Sinisa (ano-base 2023).

Apesar de avanços registrados em alguns municípios, persistem disparidades profundas na capacidade de investimento, exigindo apoio técnico, fortalecimento institucional e maior regularidade na execução orçamentária para assegurar a evolução sustentável do saneamento básico.

A avaliação dos dados evidencia um quadro bastante heterogêneo entre os entes federativos relacionados no Acórdão, cujos investimentos em saneamento básico demonstram desde expansões expressivas a reduções acentuadas.

Dos 61 municípios abrangidos no Acórdão TC 1.102/2022-6, **treze investiram**, em 2023, **valores ínfimos** – abaixo de R\$ 20,00 por habitante –, o que limita significativamente a capacidade de expansão e manutenção da infraestrutura local. São eles, pela ordem crescente de investimento anual *per capita*: Ibitirama, Governador Lindenberg, São Domingos do Norte e Sooretama, onde não houve aportes (R\$ 0,00), Marilândia (R\$ 1,11), São Mateus (R\$ 1,85), Rio Bananal (R\$ 3,44), Itapemirim (R\$ 4,20), Vargem Alta (R\$ 9,44), Laranja da Terra (R\$ 9,69), Jerônimo Monteiro (R\$ 10,16), Brejetuba (R\$ 13,51) e Itarana (R\$ 16,55).

Note-se que, embora tenham promovido uma elevação percentualmente significativa dos investimentos e, por conta disso, tenham cumprido o Acórdão TC 1.102/2022-6, dois estão entre aqueles nove onde o valor dos aportes por habitante não chegou a R\$ 20,00. Em Vargem Alta, os investimentos cresceram, entre 2020 e 2023, de R\$ 10,7 para R\$ 16,55 (ou seja, 54,6%) e em Rio Bananal, de R\$ 2,28 para R\$ 3,44 (51,14%).

Dezoito municípios descumpriram o Acórdão TC 1.102/2022-6. Neles, houve arrefecimento dos aportes necessários ao alcance da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. São eles: Laranja da Terra (-11,04%), Pancas (-44,55%), Mantenópolis (-50,50%), Marilândia (-54,25%), São Mateus (-55,84%), Brejetuba (-61,43%), Irupi (-62,11%), Mucurici (-64,23%), Apicá (-69,56%), Iúna (-81,11%), Ibatiba (-89,97%), Dolores do Rio

Preto (-90,30%), Itapemirim (-91,04%), Conceição do Castelo (-91,53%), Divino de São Lourenço (-93,53%), Governador Lindenberg (-100,00%), São Domingos do Norte (-100,00%) e Sooretama (-100,00%).

Desses 18 municípios, 11 têm como prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário somente a Cesan; um deles, a Cesan, em conjunto com o Executivo municipal; e seis, Saaes, conforme demonstrado no quadro a seguir, do qual constam ainda as respectivas agências responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços.

Quadro 2 – Prestadores e agências reguladoras de serviços de saneamento nos municípios que descumpriram o Acórdão 1.102/2022-6

Município	Prestador(es) dos serviços	Agência reguladora
Apiacá	Cesan	ARSP
Brejetuba	Cesan	ARSP
Conceição do Castelo	Cesan	ARSP
Divino de São Lourenço	Cesan	ARSP
Dores do Rio Preto	Cesan	ARSP
Governador Lindenberg	Saae	Aries
Ibatiba	Cesan	ARSP
Irupi	Cesan/Prefeitura	ARSP
Itapemirim	Saae	Aries
Iúna	Cesan	ARSP
Laranja da Terra	Cesan	ARSP
Mantenópolis	Cesan	ARSP
Marilândia	Saae	Aries
Mucurici	Cesan	ARSP
Pancas	Cesan	ARSP
São Domingos do Norte	Saae	Aries
São Mateus	Saae	ARSP
Sooretama	Saae	Aries

Fonte: Elaboração própria.

As variações negativas denotam, portanto, **descumprimento da determinação constante no Acórdão TC 1.102/2022-6**, uma vez que a decisão preceituava a readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário com fins de alcance da universalização do acesso e, nesses 18 municípios, os aportes caíram, quando deveriam evoluir.

Além desses 18, **três municípios não prestaram, em 2016 a 2020, as informações necessárias** ao Snis/Sinisa: Jerônimo Monteiro, Vargem Alta e Ibitirama. Isso **impossibilitou** a mensuração da evolução de seus investimentos e, por conseguinte, **a verificação do cumprimento ou não da decisão exarada do Acórdão TC 1.102/2022-6**. Tal situação demonstra a importância do envio de informações ao Sistema **e será abordada no Achado 3** com relação aos entes federativos que adotaram tal postura no exercício de 2023.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, dos 18 municípios onde não houve readequação dos investimentos, **sete contemplavam menos do que a metade de seus habitantes com rede de abastecimento de água** e oito apresentaram índice de atendimento total de água variando entre 50,1% e 70%. Apenas quatro tinham índices superiores a 80%: São Mateus (84%), Itapemirim (92,5%) e Sooretama (99,6%).

Tabela 3 – Índice de atendimento total de água nos municípios onde houve redução dos investimentos

Município	Variação do montante investido <i>per capita</i> em 2023, com relação à média anual 2016-2020 (%)	Índice de atendimento total de água/2023 (%)
Apiacá	-69,56	69,4
Brejetuba	-61,43	21,9
Conceição do Castelo	-91,53	50,5
Divino de São Lourenço	-93,53	38,6
Dores do Rio Preto	-90,30	54,1
Governador Lindenberg	-100,00	38,9
Ibatiba	-89,97	51,7
Irupi	-62,11	33,8
Itapemirim	-91,04	92,5
Lúna	-81,11	57,2
Laranja da Terra	-11,04	28,7
Mantenópolis	-50,50	62,6
Marilândia	-54,25	53,4
Mucurici	-64,23	63,5
Pancas	-44,55	44,8
São Domingos do Norte	-100,00	43,0
São Mateus	-55,84	84,0
Sooretama	-100,00	99,6

Fonte: Elaboração própria a partir de informações constantes do Sinisa – ano de referência 2023.

Note-se que, em Divino de São Lourenço, Governador Lindenberg, São Domingos do Norte e Conceição do Castelo, onde os aportes tiveram as maiores quedas nos investimentos, comparativamente a 2020 – respectivamente de -93,53%, -100,00%, -100,00% e de -91,53% – os índices de atendimento total de água eram ainda bastante distantes das metas de 2033 para a universalização: 38,6%, 38,9%, 43,0% e 50,5%, respectivamente. Em Sooretama, onde não houve aportes em 2023, o abastecimento de água foi declarado como universalizado (99,6%).

No que tange aos **serviços de esgotamento sanitário**, nos 18 municípios onde houve queda no volume de aportes, o índice de atendimento total de esgoto não superou 71%, segundo revelado na tabela a seguir. Como agravante, **em nove deles, menos da metade da população era contemplada com coleta dos efluentes**.

Em outros **cinco**, a análise do desempenho com relação ao índice de atendimento total de esgoto **não foi possível, uma vez que eles não alimentaram o Snis/Sinisa com as informações necessárias ora em 2016-2020 ora em 2023**.

Tabela 4 – Índice de atendimento total de esgoto nos municípios onde houve redução dos investimentos

Município	Varição do montante investido <i>per capita</i> em 2023, com relação à média anual de 2016-2020 (%)	Índice de atendimento total de esgoto/2023 (%)
Apiacá	-69,56	-
Brejetuba	-61,43	-
Conceição do Castelo	-91,53	46,7
Divino S. Lourenço	-93,53	34,9
Dores do Rio Preto	-90,30	-
Gov. Lindenberg	-100,00	34,1
Ibatiba	-89,97	-
Irupi	-62,11	37,9
Itapemirim	-91,04	21,0
Lúna	-81,11	-
Laranja da Terra	-11,04	17,9
Mantenópolis	-50,50	44,2
Marilândia	-54,25	53,6
Mucurici	-64,23	63,5
Pancas	-44,55	13,4
S. Domingos do Norte	-100,00	35,9

Município	Variação do montante investido <i>per capita</i> em 2023, com relação à média anual de 2016-2020 (%)	Índice de atendimento total de esgoto/2023 (%)
São Mateus	-55,84	57,3
Sooretama	-100,00	70,8

Fonte: Elaboração própria a partir de informações constantes do Sinisa – ano de referência 2023.

Observa-se que em Pancas, onde o volume de investimentos caiu 44,55% em 2023, comparativamente à média anual de 2016-2020, o índice de atendimento total de esgoto atingiu ínfimos 13,4% dos habitantes do Município.

Divino de São Lourenço, Governador Lindenberg e São Domingos do Norte, onde o volume de investimentos no período analisado reduziu em 93,53%, 100,00% e 100,00%, respectivamente, contemplavam, em 2023, pouco mais de um terço de seus habitantes com coleta de esgoto.

Ressalte-se que, embora em São Mateus e em Itapemirim o índice de atendimento total de água tenha superado 80%, o índice de atendimento total de esgoto apresentou patamares alarmantes, de 57,3% e de 21%, respectivamente, ratificando que os aportes em saneamento básico não deveriam ter arrefecido.

Sooretama, que não realizou aportes em 2023, embora tenha se universalizado em abastecimento de água, apresentou um índice de atendimento da população total com coleta de esgoto de 70,8%, isto é, abaixo da meta fixada na Lei 11.445/2007.

Esse conjunto de informações demonstra que os municípios que descumpriram a determinação do Acórdão TC 1.102/2022-6, **investindo menos do que o montante médio anual *per capita* registrado em 2016-2020**, correm risco iminente de **não atingirem as metas legalmente estabelecidas** para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até dezembro de 2033.

Vale salientar que o Parágrafo 5.º do Art. 11-B e os incisos I e IV do Art. 22, ambos da Lei 11.445/2007, atribuem às agências reguladoras os deveres de: “verificar anualmente o cumprimento das metas de universalização”, “estabelecer padrões e normas **para a adequada prestação e a expansão da**

qualidade dos serviços” e “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços”.

Evidência

- Informações declaradas pelos entes federativos ao Sinisa a respeito dos investimentos realizados em 2023, bem como as que embasaram os cálculos dos índices de atendimento total de água e de esgoto ([Apêndice 68/2026-3](#)).

Causas

- Deficiência de controles, que obstou a observância do cumprimento da determinação contida no Acórdão TC 1.102/2022-6.
- Fragilidade na governança e no planejamento estratégico, orçamentário, tático e operacional, que prejudicou o provisionamento suficiente de recursos para investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a priorização do saneamento básico como política pública essencial à manutenção da saúde pública, à preservação ambiental e ao desenvolvimento econômico.

Efeito (Efetivo)

- Ausência/insuficiência de investimentos em saneamento básico, o que impediu a devida ampliação do atendimento à população com serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, impactando negativamente a saúde pública, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico do ente federativo.

Conclusão do Achado 1

A partir do que foi apurado, infere-se que **18 municípios descumpriram a determinação exarada no Acórdão 1.102/2022-6**, reduzindo os aportes necessários para a ampliação da oferta de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para seus munícipes, privando-os desses serviços fundamentais para a saúde pública, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico.

Propostas de encaminhamento

Diante do exposto, apresentam-se as **propostas de encaminhamento** relacionadas a seguir.

1) **APLICAR MULTA**, com base no Art. 135, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCE-ES)²², c/c arts. 1.º, XXXI, e 389, VII, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do TCE-ES - RITCEES),²³ **aos gestores do exercício de 2023 dos 18 municípios** (Laranja da Terra, Pancas, Mantenópolis, Marilândia, São Mateus, Brejetuba, Irupi, Mucurici, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Dorés do Rio Preto, Itapemirim, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Governador Lindenberg, São Domingos do Norte e Sooretama) que não readequaram os aportes em saneamento básico, denotando deficiência em seus controles e fragilidade em seu planejamento, **descumprindo, assim, a determinação exarada no Acórdão TC 1.102/2022-6.**

²² **Lei Orgânica do TCE-ES**

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

§ 1º Ficará sujeito à multa prevista no *caput* deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

²³ **RITCEES**

Art. 1.º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete:

[...]

XXXI - impor multas por infração às legislações contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e às normas estatutárias correlatas, por inobservância de prazos legais ou regulamentares que tenha fixado e por descumprimento de suas decisões, bem como aplicar aos responsáveis outras penalidades administrativas previstas em lei;

[...].

Art. 389 O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:

[...]

VII - reincidência no descumprimento de determinações do Tribunal: multa no valor compreendido entre vinte e cinco e cinquenta por cento; [...].

2) **DETERMINAR**, com base no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES²⁴, no Art. 207, IV, do RITCEES²⁵ e no Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361²⁶, de 19 de abril de 2022, à **MRAE** (a qual, após a aprovação da LCE 968/2021 passou, em conformidade com o Art. 3.º daquela norma, a responder, como cotitular, pelo planejamento, pela regulação, pela fiscalização e pela prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais nos 78 municípios do ES), **que promova, com base em um planejamento amparado em um diagnóstico fidedigno da situação da Microrregião, a readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 18 municípios que descumpriram o Acórdão TC 1.102/2022-6**, de modo a cumprir as metas de universalização e as demais obrigações fixadas para os titulares dos serviços no Art. 11-B da Lei 11.445/2007, fato que será verificado em fiscalização a ser realizada em 2028 por esta Corte, dando-lhe ciência, nos termos do Art. 9.º, incisos III e IV, daquela mesma resolução²⁷, do conteúdo deste relatório.

²⁴ **Lei 621/2012**

Art. 114. Ao proceder à fiscalização de ato, contrato, convênio, acordo, ajuste e instrumentos congêneres, o Relator ou o Tribunal de Contas:

[...]

II - determinará ao responsável a adoção de providências com vistas a evitar a reincidência, quando verificar faltas ou impropriedades de caráter formal, que não caracterizem transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; [...].

²⁵ **RITCEES**

Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

[...]

IV - determinará a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no prazo de até trinta dias, quando verificadas tão somente falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa ou que não configurem indícios de débito, decidindo pelo arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo das demais providências;

[...].

²⁶ ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução n.º 361, de 19 de abril de 2022**. Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Vitória: 19 abr. 2022. Disponível em: <https://diario.tcees.tc.br/edicao/2022/04/20/atos-plenario/atos-normativos-plenario/noticia/32300>. Acesso em: 19 dez. 2025.

Res. TC 361/2022

Art. 4.º. As determinações devem ser formuladas para:

[...]

II - inibir a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade iminente.

[...].

²⁷ **Res. TC 361/2022**

Art. 9.º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

[...]

3) **DETERMINAR**, com base no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/2022, **aos representantes das agências reguladoras** que respondem pela regulação e fiscalização dos serviços nos 18 municípios que descumpriram o Acórdão TC 1.102/2022-6, quais sejam **a ARSP e a Aries**, que, nos termos das atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo 5.º do Art. 11-B, pelos incisos I e IV do Art. 22 e pelo Art. 23 da Lei 11.445/2007, estabeleçam padrões e normas para a adequada prestação e para a expansão da qualidade dos serviços (a fim de evitar que esses entes federativos continuem descumprindo as decisões desta Corte de Contas e as exigências impostas pela LNDSB, correndo o risco de não atingirem as metas de universalização até dezembro de 2033), além de processos de controle sistêmicos e eficientes, dando-lhes ciência, conforme preconizam os incisos III e IV do Art. 9.º daquela mesma resolução, da transgressão relatada neste achado.

2.1.2 A2/QA 3 – Não atingimento dos limites de tolerância

Crítérios

- Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 5 de outubro de 1988: Inciso IX do Art. 23.
- Constituição do Estado do Espírito Santo (CE), de 5 de outubro de 1989: incisos I e II do Art. 160; Art. 221; *caput* e parágrafos 2.º, 3.º, I e II, Alínea “a”, e 5.º do Art. 244.
- Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007: incisos I, II e III do Art. 2.º; incisos I e II do Art. 8.º; Art. 11-B; incisos I, II e IV do Art. 22; Inciso I do Art. 27; Parágrafo 7.º do Art. 53.
- Norma de Referência (NR) 8/2024, da ANA: Parágrafo Único do Art. 4.º; artigos 9.º, 10, 26 e 27.

III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou
 IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Conforme abordado no esclarecimento dos critérios do Achado 2, é competência da União, dos estados e dos municípios promover programas de saneamento básico (Art. 23, IX, da CF/1988). A CE/1989 (arts. 160 e 221) prevê a alocação de recursos orçamentários para esses programas, a fim de assegurar o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado.

Ainda a CE/1989 (Art. 244) atribui ao Estado e aos municípios a oferta, a execução, a manutenção e o controle da qualidade dos serviços de saneamento básico, como política pública, determinando que contemplem áreas urbanas e rurais com fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto adequados.

A universalização do acesso é um dos princípios básicos definidos para a prestação dos serviços de saneamento básico na Lei 11.445/2007, que consolida a titularidade dos municípios em conjunto com o Estado em arranjos regionais, como a MRAE.

A mesma Lei 11.445/2007 fixa metas a serem atingidas até dezembro de 2033, quando 99% da população deverão estar contemplados com abastecimento água potável e 90% dela, com coleta e tratamento de esgoto. O alcance progressivo desse objetivo deve ser auferido anualmente pelas agências reguladoras dos titulares dos serviços, de acordo com a LNDSB e, ainda, com a NR 8/2024 da ANA.

Objetos

- Informações sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente sobre os índices de atendimento da população total, ano de referência 2023, declarados pelos municípios ao Sinisa.
- Informações sobre os investimentos totais, realizados em 2023, nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, declarados pelos municípios ao Sinisa.

Situação encontrada

Ao se contrapor a amplitude, em 2023, dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto nos municípios e na MRAE com os limites de tolerância definidos para este acompanhamento e especificados no [Apêndice 93/2026](#), constatou-se que quase a totalidade dos entes federativos do ES não atingiram os critérios mínimos de corte, quais sejam: as médias estaduais de atendimento da população total com esses serviços de saneamento.

Observou-se que **66 municípios do ES** não alcançaram, em 2023, os limites de tolerância, ou seja, apresentaram **índices de atendimento total de água e/ou de esgoto inferiores às médias estaduais de 81,4% e de 59,2%, respectivamente.**

Destes 66, **59** constam dentre os 61 municípios que não haviam atingido os limites de tolerância na fiscalização realizada em 2022 e que não cumpriram as deliberações do Acórdão TC 1.102/2022 – a de readequar seus investimentos em saneamento básico de modo a ampliar os índices de atendimento total de água e de coleta de esgoto. As exceções foram **Vila Velha** e **Sooretama**, que registraram percentuais de atendimento total de água e esgoto superiores às respectivas médias estaduais.

Conforme mencionado no Subitem 1.2.5.3, além desses 59 municípios **que permaneceram abaixo dos limites de tolerância desde a fiscalização realizada em 2022**, outros **sete, que não estavam nessa situação**, passaram a integrar o rol, a partir das declarações deles ao Sinisa sobre o exercício de 2023: Alfredo Chaves, Baixo Guandu, Guaçuí, Guarapari, Jaguaré, Itaguaçu e Iconha.

Ainda conforme fora mencionado no Subitem 1.2.5.3, somando-se a **Vila Velha** e **Sooretama** (índices de atendimento total de **99,6%** e **99,5%**, respectivamente), outros dois entes declararam ao Sinisa estarem universalizados em abastecimento de água, com **100%** de atendimento total: **Vitória** e **João Neiva**. **João Neiva** e **Muqui**, ao declararem, ambos, um índice de atendimento total de 100%, afirmaram ter **universalizado também a coleta de esgoto**, apesar de este último ter apresentado um índice de atendimento total de água de 64,7%,

portanto, abaixo da média estadual. **Esses cinco entes foram relacionados na Tabela 1 deste relatório.**

A tabela a seguir relaciona todos os 66 municípios que não atingiram os limites de tolerância definidos para este acompanhamento, com base nos dados que forneceram ao Sinisa com relação ao seu desempenho em 2023.

Tabela 5 – Municípios abaixo do limite de tolerância (ano-base 2023)

Município	Índice de Atendimento Total de Água/2023 (%)	Índice de Atendimento Total de Esgoto/2023 (%)
Afonso Cláudio	50,00	*
Água Doce do Norte	54,50	5,30
Água Branca	32,10	32,10
Alfredo Chaves	55,80	59,40
Alto Rio Novo	53,50	58,20
Anchieta	66,60	28,50
Apiacá	69,40	*
Atílio Vivácqua	62,10	76,10
Baixo Guandu	73,80	76,70
Barra de São Francisco	64,80	20,70
Boa Esperança	61,20	72,10
Brejetuba	21,90	*
Cariacica	84,20	41,10
Castelo	62,80	62,80
Conceição da Barra	79,40	2,40
Conceição do Castelo	50,50	46,70
Divino de São Lourenço	38,60	34,90
Domingos Martins	24,30	18,00
Dores do Rio Preto	54,10	*
Ecoporanga	63,70	10,00
Fundão	84,50	18,50
Governador Lindenberg	38,90	34,10
Guaçuí	80,40	72,00
Guarapari	80,90	53,10
Ibatiba	51,70	*
Ibitirama	92,70	48,00
Iconha	57,00	35,50
Irupi	33,80	37,90
Itaguaçu	*	61,70
Itapemirim	92,50	21,00
Itarana	51,30	36,40
Iúna	57,20	*
Jaguaré	60,90	50,60
Jerônimo Monteiro	78,50	78,50
Laranja da Terra	28,70	17,90
Mantenópolis	62,60	44,20

Município	Índice de Atendimento Total de Água/2023 (%)	Índice de Atendimento Total de Esgoto/2023 (%)
Marataízes	95,70	48,90
Marechal Floriano	52,00	30,50
Marilândia	53,40	53,60
Mimoso do Sul	70,90	43,10
Montanha	75,80	10,10
Mucurici	63,50	63,50
Muniz Freire	45,80	14,00
Muqui	64,70	100,00
Nova Venécia	67,00	23,90
Pancas	44,80	13,40
Pedro Canário	89,60	57,30
Pinheiros	78,30	18,50
Piúma	83,00	51,50
Ponto Belo	80,10	54,90
Presidente Kennedy	24,90	55,00
Rio Bananal	38,70	36,70
Rio Novo do Sul	52,50	*
Santa Leopoldina	21,40	19,50
Santa Maria de Jetibá	31,10	26,40
Santa Teresa	47,40	30,80
São Domingos do Norte	43,00	35,90
São Gabriel da Palha	70,10	47,00
São José do Calçado	78,10	80,20
São Mateus	84,00	57,30
São Roque do Canaã	49,50	3,00
Vargem Alta	73,30	14,60
V. Nova do Imigrante	63,20	56,70
Viana	68,90	39,70
Vila Pavão	34,60	*
Vila Valério	34,30	23,90
MÉDIA DO ES	81,40	59,20

*Índice não calculado pelo fato de o município não ter fornecido ao Sinisa todas as informações para sua apuração.

Fonte: Elaboração própria a partir de informações constantes do Sinisa – ano de referência 2023.

Ressalte-se que, embora a média estadual do índice de atendimento da população total com abastecimento de água não esteja tão distante da universalização, a média do índice de atendimento da população total com coleta de esgoto aponta que pouco mais da metade dos cidadãos do Estado são contemplados com este serviço.

Esses 66 municípios têm como prestadores e reguladores dos serviços os especificados no quadro a seguir.

Quadro 3 – Prestadores e reguladores dos serviços nos 66 municípios situados abaixo dos limites de tolerância

Município	Prestador(es) dos serviços	Agência reguladora
Afonso Cláudio	Cesan/Prefeitura	ARSP
Água Doce do Norte	Cesan	ARSP
Águia Branca	Cesan/Prefeitura	ARSP
Alfredo Chaves	Saae	Aries
Alto Rio Novo	Cesan/Prefeitura	ARSP
Anchieta	Cesan	ARSP
Apiacá	Cesan	ARSP
Atílio Vivácqua	Cesan/Prefeitura	ARSP
Baixo Guandu	Saae	Aries
Barra de São Francisco	Cesan	ARSP
Boa Esperança	Cesan/Prefeitura	ARSP
Brejetuba	Cesan	ARSP
Cariacica	Cesan	ARSP
Castelo	Cesan	ARSP
Conceição da Barra	Cesan	ARSP
Conceição do Castelo	Cesan	ARSP
Divino de São Lourenço	Cesan	ARSP
Domingos Martins	Cesan	ARSP
Dores do Rio Preto	Cesan	ARSP
Ecoporanga	Cesan	ARSP
Fundão	Cesan	ARSP
Governador Lindenberg	Saae	Aries
Guaçuí	Saae	-
Guarapari	Cesan	ARSP
Ibatiba	Cesan	ARSP
Ibitirama	Saae	Aries
Iconha	Saae	Aries
Irupi	Cesan/Prefeitura	ARSP
Itaguaçu	Saae	Aries
Itapemirim	Saae	Aries
Itarana	Saae	Aries
Iúna	Cesan	ARSP
Jaguaré	Saae	Aries
Jerônimo Monteiro	Saae	Aries
Laranja da Terra	Cesan	ARSP
Mantenópolis	Cesan	ARSP
Marataízes	Saae	Aries
Marechal Floriano	Cesan	ARSP
Marilândia	Saae	Aries
Mimoso do Sul	Saae	Aries
Montanha	Cesan	ARSP
Mucurici	Cesan	ARSP
Muniz Freire	Cesan	ARSP
Muqui	Cesan/Prefeitura	ARSP

Município	Prestador(es) dos serviços	Agência reguladora
Nova Venécia	Cesan	ARSP
Pancas	Cesan	ARSP
Pedro Canário	Cesan	ARSP
Pinheiros	Cesan	ARSP
Piúma	Cesan	ARSP
Ponto Belo	Cesan	ARSP
Presidente Kennedy	Cesan/Prefeitura	ARSP
Rio Bananal	Saae	Aries
Rio Novo do Sul	Cesan	ARSP
Santa Leopoldina	Cesan	ARSP
Santa Maria de Jetibá	Cesan	ARSP
Santa Teresa	Cesan	ARSP
São Domingos do Norte	Saae	Aries
São Gabriel da Palha	Cesan	ARSP
São José do Calçado	Cesan/Prefeitura	ARSP
São Mateus	Saae	ARSP
São Roque do Canaã	Cesan/Prefeitura	ARSP
Vargem Alta	Saae	Aries
Venda Nova do Imigrante	Cesan	ARSP
Viana	Cesan	ARSP
Vila Pavão	Cesan	ARSP
Vila Valério	Cesan	ARSP

Fonte: Elaboração própria.

Note-se que, dos 66 municípios enquadrados na relação dos ficaram abaixo dos limites de tolerância, 38 (57,6%) têm Cesan como prestadora exclusiva, enquanto dez (15,2%) contam com a atuação conjunta da Cesan e da prefeitura municipal. Atesta-se ainda que 18 municípios (27,3%) possuem sistemas operados por Saaes. No que tange à regulação, 49 municípios (74,24%) têm seus serviços regulados pela ARSP e 16 (24,24%), pela Aries. **Destaque-se que Guaçuí está sem ente regulador.**

Como agravante, verificou-se que **37 municípios, além de terem ficado abaixo do limite de tolerância em abastecimento de água**, porque apresentaram um índice de atendimento da população total com água inferior à média estadual de 81,4%, **se situaram também abaixo do limite de tolerância em esgotamento sanitário**, porque contemplaram um percentual de sua população total com coleta de esgoto inferior à média estadual de 59,2%, segundo revela a tabela a seguir.

Tabela 6 – Municípios abaixo dos limites de tolerância em abastecimento de água e coleta de esgoto

Município	Índice de Atendimento Total de Água/2023 (%)	Índice de Atendimento Total de Esgoto/2023 (%)
Água Doce do Norte	54,50	5,30
Água Branca	32,10	32,10
Barra de São Francisco	64,80	20,70
Conceição da Barra	79,40	2,40
Conceição do Castelo	50,50	46,70
Divino de São Lourenço	38,60	34,90
Domingos Martins	24,30	18,00
Ecoporanga	63,70	10,00
Governador Lindenberg	38,90	34,10
Guarapari	80,90	53,10
Iconha	57,00	35,50
Irupi	33,80	37,90
Itarana	51,30	36,40
Jaguaré	60,90	50,60
Laranja da Terra	28,70	17,90
Mantenópolis	62,60	44,20
Marechal Floriano	52,00	30,50
Marilândia	53,40	53,60
Mimoso do Sul	70,90	43,10
Montanha	75,80	10,10
Muniz Freire	45,80	14,00
Nova Venécia	67,00	23,90
Pancas	44,80	13,40
Pinheiros	78,30	18,50
Ponto Belo	80,10	54,90
Presidente Kennedy	24,90	55,00
Rio Bananal	38,70	36,70
Santa Leopoldina	21,40	19,50
Santa Maria de Jetibá	31,10	26,40
Santa Teresa	47,40	30,80
São Domingos do Norte	43,00	35,90
São Gabriel da Palha	70,10	47,00
São Roque do Canaã	49,50	3,00
Vargem Alta	73,30	14,60
V. Nova Imigrante	63,20	56,70
Viana	68,90	39,70
Vila Valério	34,30	23,90
MÉDIA DO ES	81,40	59,20

Fonte: Elaboração própria a partir de informações constantes do Sinisa – ano de referência 2023.

Tal fato demanda atenção, uma vez que esses 37 municípios correspondem à metade dos entes federativos do Estado e abrigam 882.747 habitantes (quase

um quarto da população total do ES), suscitando, assim, dúvidas de que o ES, por meio de sua Microrregião de Águas e Esgoto, consiga efetivamente alcançar as metas de universalização até dezembro de 2033.

Outros **18 municípios**, destacados na tabela a seguir, apresentaram **ou** o índice de atendimento total de água **ou** o índice de atendimento total de esgoto inferior à média estadual.

Tabela 7 – Municípios abaixo dos limites de tolerância em abastecimento de água OU em coleta de esgoto

Município	Índice de Atendimento Total de Água/2023 (%)	Índice de Atendimento Total de Esgoto/2023 (%)
Alfredo Chaves	55,80	59,40
Atílio Vivácqua	62,10	76,10
Baixo Guandu	73,80	76,70
Boa Esperança	61,20	72,10
Cariacica	84,20	41,10
Castelo	62,80	62,80
Fundão	84,50	18,50
Guaçuí	80,40	72,00
Ibitirama	92,70	48,00
Itaguaçu	*	61,70
Itapemirim	92,50	21,00
Jerônimo Monteiro	78,50	78,50
Marataízes	95,70	48,90
Mucurici	63,50	63,50
Pedro Canário	89,60	57,30
Piúma	83,00	51,50
São José do Calçado	78,10	80,20
São Mateus	84,00	57,30
MÉDIA DO ES	81,40	59,20

*Índice não calculado pelo fato de o município não ter fornecido ao Sinisa todas as informações para sua apuração.

Fonte: Elaboração própria a partir de informações constantes do Sinisa – ano de referência 2023.

Saliente-se que **nove municípios**, relacionados na tabela a seguir, deixaram de prestar determinadas informações ao Sinisa, inviabilizando os cálculos ora do índice de atendimento da população total com abastecimento de água ora do índice de atendimento da população total com coleta de esgoto. **Tal fato será detalhado no Achado 3.**

Tabela 8 – Municípios que omitiram informações ao Sinisa, inviabilizando o cálculo ora do índice de atendimento total de água ora do índice de atendimento total de esgoto

Município	Índice de Atendimento Total de Água/2023 (%)	Índice de Atendimento Total de Esgoto/2023 (%)
Afonso Cláudio	50,00	*
Apiacá	69,40	*
Brejetuba	21,90	*
Dores do Rio Preto	54,10	*
Ibatiba	51,70	*
Itaguaçu	*	61,70
Iúna	57,20	*
Rio Novo do Sul	52,50	*
Vila Pavão	34,60	*

*Índice não calculado pelo fato de o município não ter fornecido ao Sinisa todas as informações para sua apuração.

Fonte: Elaboração própria a partir de informações constantes do Sinisa – ano de referência 2023.

Evidências

- Informações declaradas pelos entes federativos ao Sinisa a respeito dos investimentos realizados em 2023, bem como as que embasaram os cálculos dos índices de atendimento total de água e de esgoto ([Apêndice 68/2026-3](#) e [Apêndice 69/2026-8](#)).

Causas

- Ausência de Plano Estadual/Regional de Saneamento Básico, o qual deveria ter sido concluído desde 2010 pelo Governo do Estado.
- Ausência ou fragilidade de planos municipais de saneamento básico atualizados e alinhados às metas progressivas de universalização até 2033, resultando em decisões de investimento dissociadas das necessidades reais de expansão e manutenção dos serviços.
- Limitações na estrutura administrativa, na qualificação das equipes técnicas e na gestão dos contratos de prestação dos serviços, dificultando a elaboração, a priorização e a execução de projetos de investimento em saneamento básico.
- Fragilidades na governança e na regulação dos serviços, com falhas no acompanhamento das metas contratuais e legais, restringindo a indução ao cumprimento das metas progressivas de investimento e de universalização.

- Dependência excessiva do prestador de serviços estadual, delegando-lhe integralmente o planejamento e a execução dos investimentos, sem acompanhamento efetivo pelo titular.
- Dificuldades de acesso a fontes de financiamento de longo prazo e baixa utilização de mecanismos de captação de recursos, como operações de crédito, parcerias e fundos específicos para saneamento.

Efeitos (Efetivos)

- Risco elevado de não atingimento das metas legais de universalização até 2033, previstas na Lei 11.445/2007 e regulamentadas pela NR ANA 8/2024.
- Manutenção ou agravamento dos déficits de atendimento de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, especialmente em municípios com baixos índices de cobertura.
- Impactos negativos à saúde pública, em face, principalmente, da exposição da população a doenças de veiculação hídrica.
- Danos ambientais contínuos, decorrentes de insuficiente coleta e tratamento de esgotos, com degradação de corpos hídricos e áreas sensíveis.
- Desigualdade territorial no acesso aos serviços, aprofundando disparidades entre municípios e regiões do Estado.

Conclusão do Achado 2

As análises empreendidas em razão dos limites de tolerância fixados possibilitaram identificar a amplitude extremamente reduzida da oferta de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto em 66 municípios que sequer atingiram as médias estaduais de atendimento à população total com esses serviços.

Em 2023, Brejetuba, Domingos Martins, Presidente Kennedy e Santa Leopoldina, por exemplo, **contemplavam menos de um quarto de seus habitantes com redes de água potável**, exibindo índices de atendimento da população total acentuadamente baixos, equivalentes a 21,9%, 24,3%, 24,9% e 21,4%, respectivamente. Surpreende tal desempenho ante o fato de que esse

serviço é primordial para a sobrevivência humana e animal e para a segurança alimentar.

No que tange à coleta de esgoto, oito municípios chamaram a atenção também pelo fraquíssimo desempenho em 2023, **contemplando menos de um quinto da população com o serviço**. Apresentaram índices de atendimento da população total **inferiores a 20%** Santa Leopoldina (19,5%), o metropolitano Fundão (18,5%), Vargem Alta (14,6%), Muniz Freire (14%) e Pancas (13,4%), além de Ecoporanga (10%), Água Doce do Norte (5,3%), São Roque do Canaã (3%) e Conceição da Barra (2,4%), onde o indicador sequer superou o percentual de 10% dos habitantes.

Revelou-se, também, um crescimento de 61 para 66 no número de municípios do ES que ficaram abaixo dos limites de tolerância em 2023, com relação ao desempenho registrado em 2021.

A situação relatada demanda mais atenção, por parte desses 66 municípios e da MRAE, no sentido de reforçar suas estruturas de governança e de realizar aportes mais robustos em saneamento básico, especialmente em infraestrutura que permita ampliar o acesso de parcela maior da população aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e, ainda, no sentido de executar investimentos com amparo em planejamento estadual/regional e municipal feito pelo titular.

Propostas de encaminhamento

1) **DETERMINAR**, nos termos do Inciso II do Artigo 114 da Lei Orgânica do TCE-ES, do Inciso IV do Art. 207 do RITCEES e do Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 321/2022, **aos gestores dos 66 municípios que apresentaram os piores desempenhos** (relacionados na Tabela 5) e **à MRAE, a readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário**, a partir de um planejamento estadual/regional e municipal amparado em um diagnóstico fidedigno da realidade desses entes, **fato que será verificado em acompanhamento a ser realizado por esta Corte em 2028**, dando-lhes ciência do conteúdo deste relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução.

2) **DETERMINAR**, com fundamento no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, aos **representantes das agências reguladoras** que respondem pela regulação e fiscalização nos **65 municípios**, dos 66 entes abrangidos neste achado, e também na MRAE, quais sejam a **ARSP** e a **Aries**, que estabeleçam padrões e normas para a adequada prestação e para a expansão da qualidade dos serviços (a fim de evitarem que a oferta fique aquém da demanda e, como consequência, exponha os entes federativos ao risco de não atingirem as metas de universalização até dezembro de 2033) e que **aufiram anualmente os índices de atendimento e de eficiência dos prestadores declarados ao Sinisa**, com base em processos de controle eficientes e sistêmicos, cumprindo, assim, as atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo 5.º do Art. 11-B, pelos incisos I, II e IV do Art. 22 e pelo Art. 23 da Lei 11.445/2007, dando-lhes ciência, nos termos dos incisos III e IV do Art. 9.º daquela mesma resolução, do conteúdo deste relatório, para permitir-lhes utilizá-lo como subsídio em suas obrigações.

3) **DETERMINAR**, nos termos do Inciso II do Art. 114 da Lei Orgânica do TCE-ES, do Inciso IV do Art. 207 do RITCEES e do Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, ao **gestor da Prefeitura de Guaçuí**, como titular do saneamento básico naquele município, que designe formalmente, **no prazo de até 180 dias**, uma entidade reguladora e fiscalizadora para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de cumprir as exigências do Parágrafo 5.º do Art. 8.º da Lei 11.445/2007²⁸.

4) **DETERMINAR**, com fundamento no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, ao **representante da agência que regula e fiscaliza** os serviços prestados pelos Saaes de **João Neiva** e **Sooretama**, qual seja, a **Aries**, que

²⁸ **Lei 11.445/2007**

Art. 8.º [...]

§ 5.º. O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

aufira a fidedignidade das declarações prestadas por estas autarquias ao Sinisa referentes à universalização dos serviços, conforme demonstrado na **Tabela 1** (Subitem 1.2.5.3), ratificando-as em relatório a ser enviado a esta Corte **no prazo de 120 dias**, comprovando, assim, o cumprimento dos ditames do Parágrafo 5.º do Art. 11-B da Lei 11.445/2007 e do Art. 4.º, Parágrafo Único, da NR8/2024 da ANA.

5) **DETERMINAR**, com fundamento no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, ao **representante da agência que regula e fiscaliza** os serviços prestados pela Cesan em Vitória, Vila Velha e Muqui, qual seja a **ARSP**, que **aufira a fidedignidade das declarações feitas pelos titulares e pela Companhia ao Sinisa referentes à universalização dos serviços**, conforme demonstrado na **Tabela 1** (Subitem 1.2.5.3) – especialmente em Muqui, onde apenas 64,7% da população foi atendida com abastecimento de água, em contrapartida a 100% dela com coleta de esgoto – ratificando-as em relatório a ser enviado a esta Corte **no prazo de 120 dias**, comprovando, assim, o cumprimento dos ditames do Parágrafo 5.º do Art. 11-B da Lei 11.445/2007 e do Art. 4.º, Parágrafo Único, da NR8/2024 da ANA.

2.2 ACHADO NÃO DECORRENTE DE QUESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

2.2.1 A3 – Omissão no envio de informações ao Sinisa

Crítérios

- Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 5 de outubro de 1988: Inciso IX do Art. 23; Inciso XXXIII do Art. 5.º.
- Constituição do Estado do Espírito Santo (CE), de 5 de outubro de 1989: incisos I e II do Art. 160; *caput* e parágrafos 2.º, 3.º e 5.º do Art. 244.
- Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007: incisos I, II e IX do Art. 2.º; incisos I e II do Art. 8.º; Inciso VI do Art. 9.º; parágrafos 5.º e 6.º do Art. 11-B; incisos VIII e X do Art. 23; Inciso I do Art. 27; Inciso V do Art. 50; Parágrafo 7.º e incisos I, II e III do Art. 53.

- Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação): incisos I, II e III do Art. 3.º; Art. 8.º.
- Norma de Referência 8, de 8 de maio de 2024, da ANA: Parágrafo Único do Art. 4.º; Arts. 9.º, 10, 26 e 27.

A CF/1988 estabelece, no Inciso IX do Art. 23, que a promoção do saneamento básico é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o que pressupõe atuação cooperativa e transparente entre os entes federativos. Ademais, **o direito fundamental de acesso à informação**, previsto no Inciso XXXIII do Art. 5.º, impõe à Administração Pública o dever de assegurar a divulgação e a disponibilização de dados de interesse coletivo, entre os quais aqueles relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No âmbito estadual, a CE/1989 reforça o direito à saúde e às condições adequadas de saneamento (Art. 160) e define o saneamento básico como política pública de natureza essencial (Art. 244), cuja implementação e controle competem ao Estado e aos municípios. Esse arcabouço normativo pressupõe a produção, a organização e o compartilhamento de informações confiáveis e indispensáveis ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações governamentais no setor.

A Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, define, em seu Art. 2.º, como princípios fundamentais, entre outros, a universalização do acesso com efetiva prestação dos serviços, a integralidade e a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados. No Art. 9.º, a Norma exige do titular dos serviços, ou seja, do município (no caso de interesse local) e do Estado (em microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em caso de interesse comum, como ocorre com a MRAE no ES), que implemente sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico articulado com o Sinisa²⁹, observando a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades.

²⁹ Exige ainda que esse sistema seja articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh).

Por conseguinte, cabe-lhes a responsabilidade pelo fornecimento de informações fidedignas sobre atendimento e investimentos, entre outras. O cumprimento das metas de universalização, fixadas no Art. 11-B, depende diretamente da disponibilidade de dados consistentes, aptos a subsidiar o planejamento, o acompanhamento regulatório, a execução e o controle social.

Ainda na Lei 11.445/2007, o Art. 23, incisos VIII e X, confere às entidades reguladoras a responsabilidade por editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, abrangendo, entre outros aspectos, mecanismos de informação. O Art. 27, I, da Norma assegura, aos usuários, o amplo acesso a informações sobre os serviços de saneamento básico que lhes são prestados.

O fornecimento de informações tempestivas e atualizadas ao Sistema – atribuição que, de acordo com o Parágrafo 7.º do Art. 53 da Lei 11.445/2007 é tanto dos titulares quanto dos prestadores e das entidades reguladoras de serviços de saneamento básico – **é fator condicionante para a obtenção, por parte dos municípios, do Certificado de Adimplência com o Sinisa e, conseqüentemente, de financiamentos com recursos públicos federais.**

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) reforça o dever de conferir transparência, ao determinar que os órgãos e as entidades públicas promovam a divulgação ativa de informações de interesse coletivo, de forma clara, tempestiva e acessível, sendo o Sinisa um dos instrumentos oficiais para o atendimento dessa obrigação no setor de saneamento básico.

Por fim, a Norma de Referência 8/2024 da ANA explicita que o monitoramento das metas de universalização deve ocorrer de maneira progressiva, verificável e individualizada por município, o que torna imprescindível o envio regular e completo das informações ao Sinisa.

Objetos

- Informações sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente sobre os índices de atendimento da população total, ano de referência 2023, constantes do Sinisa.

- Informações sobre os investimentos totais, realizados em 2023, nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constantes do Sinisa.

Situação encontrada

Apesar de este achado não integrar inicialmente o escopo deste acompanhamento, verificaram-se, por parte de alguns municípios, omissões relevantes no preenchimento de campos essenciais do Sinisa durante a análise das informações declaradas sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Tais lacunas comprometeram a adequada caracterização da prestação dos serviços, especialmente no que se refere aos volumes produzidos, consumidos e faturados de água, aos volumes de esgoto coletados e tratados, aos indicadores de perdas de água na distribuição e aos índices de atendimento da população total com serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Também prejudicaram a consistência do Sinisa, uma base de dados primordial utilizada para fins de monitoramento, planejamento e avaliação das políticas públicas de saneamento básico.

Como agravante, em pesquisa no sítio do Ministério das Cidades, apuraram-se **oito municípios** capixabas que, com relação ao ano de referência 2023, **não obtiveram certidão de regularidade com o Sinisa** ora para o módulo “Abastecimento de água”³⁰ ora para o módulo “Esgotamento sanitário”³¹,

³⁰ BRASIL. Ministério das Cidades. Resultados Sinisa. Abastecimento de água. Atestado de adimplência. **Certidão de regularidade com o Sinisa – Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – Abastecimento de Água**. 2024. Brasília, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 3 abr. 2025. Disponível em:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa/copy_of_Relacao_Atestado_Regularidade_AGUA_2023.pdf. Acesso em: 3 mar. 2026.

³¹ BRASIL. Ministério das Cidades. Resultados Sinisa. Esgotamento sanitário. Atestado de adimplência. **Certidão de regularidade com o Sinisa – Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário**. 2024. Brasília, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 3 abr. 2025. Disponível em:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa/Relacao_Atestado_Regularidade_ESGOTO_2023.pdf. Acesso em: 3 mar. 2026.

exatamente porque não preencheram campos obrigatórios no Sistema e, assim, descumpriram a determinação do Parágrafo 7.º do Art. 53 da Lei 11.445/2007.

Os municípios inadimplentes com o Sinisa – ano de referência 2023 – estão relacionados no quadro a seguir.

Quadro 4 – Municípios inadimplentes com o Sinisa (ano-base 2023)

Municípios que não obtiveram certificado de adimplência do Sinisa (ano-base 2023) para os serviços de água e/ou esgoto	Módulo em que o município apresentou inadimplência	
	Abastecimento de Água	Esgotamento Sanitário
Apiacá		X
Brejetuba		X
Dores do Rio Preto		X
Ibatiba		X
Itaguaçu	X	
Iúna		X
Rio Novo do Sul		X
Vila Pavão		X

Fonte: Elaboração própria a partir de Brasil (acesso em 3 mar. 2026).

No quadro a seguir estão relacionados os municípios que deixaram de inserir informações relacionadas aos serviços de abastecimento de água no Sinisa, no ano de referência 2023.

Quadro 5 – Municípios que omitiram informações sobre abastecimento de água no Sinisa

Município	Campos não informados no Sinisa (ano-base 2023)
Alfredo Chaves	GTA1211 – Volume de água consumido; GTA1009 - Volume de água tratada importado; GTA1203 – Volume de água tratada exportado; GTA1207 – Volume de serviço; IAG2013 – Índice de perdas na distribuição; IAG2015 – Índice de perdas por ligação.
Itaguaçu	GTA1211 – Volume de água consumido; GTA1009 - Volume de água tratada importado; GTA1203 – Volume de água tratada exportado; GTA1207 – Volume de serviço; IAG2013 – Índice de perdas na distribuição; IAG2015 – Índice de perdas por ligação; GTA1221 – Volume de água faturado; (GTA0003 + GTA0005) – Quantidade de ligações totais de água; GTA0003 – Quantidade de ligações ativas de água; GTA0001 – População urbana atendida com abastecimento de água; IAG0001 – Índice de atendimento total de água.
Jaguaré	GTA1211 – Volume de água consumido; GTA1009 - Volume de água tratada importado; GTA1203 – Volume de água tratada exportado;

Município	Campos não informados no Sinisa (ano-base 2023)
	GTA1207 – Volume de serviço; IAG2013 – Índice de perdas na distribuição; IAG2015 – Índice de perdas por ligação.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Sinisa.

O Quadro 5 evidencia que as lacunas nos formulários do Sinisa se concentraram em campos diretamente relacionados à mensuração da eficiência operacional e da cobertura do abastecimento de água. A ausência de informações sobre volumes de água tratados, consumidos e faturados, bem como sobre perdas de água na distribuição e sobre população atendida com o serviço impediu o cálculo adequado dos principais indicadores utilizados para avaliar o desempenho dos sistemas.

Observou-se que Itaguaçu apresentou a situação mais crítica, uma vez que deixou de informar dados indispensáveis à apuração do índice de atendimento total de água e do volume de ligações ativas, inviabilizando análises comparativas. Além disso, não obteve o Certificado de Adimplência com o Sinisa para o módulo “Abastecimento de água”, conforme demonstrado no Quadro 4.

Em Alfredo Chaves e Jaguaré, embora as omissões tenham sido mais restritas, a falta de informações relativas a volumes de água produzidos, consumidos e faturados e a perdas de água na distribuição igualmente comprometeu a avaliação da eficiência dos serviços.

Essas lacunas, em conjunto, fragilizam a robustez das análises setoriais e dificultam o acompanhamento sistemático das políticas públicas de saneamento básico.

No que se refere às informações relativas aos serviços de esgotamento sanitário de 2023 declaradas ao Sinisa, o quadro a seguir consolida os municípios que apresentaram omissões no preenchimento de campos considerados essenciais para a avaliação da cobertura, do tratamento e da eficiência operacional dos sistemas.

As lacunas identificadas se referem tanto à população contemplada com os serviços de esgotamento sanitário quanto aos volumes de esgoto coletados e

tratados, prejudicando a adequada mensuração do desempenho dos prestadores e a consistência das análises setoriais realizadas a partir da base nacional de dados.

Quadro 6 – Municípios que omitiram informações sobre esgotamento sanitário no Sinisa

Município	Campos não informados no Sinisa (ano-base 2023)
Afonso Cláudio	IES0001 – Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES0002 – Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água.
Alfredo Chaves	IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida.
Apiacá	IES0001 – Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES0002 – Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida; (GTE0001 + GTE0002) – População total atendida com esgotamento sanitário; GTE1014 – Volume de esgotos tratado; (GTE0003 + GTE0004) – Quantidade de ligações totais de esgoto; GTE0001 – População urbana atendida com esgotamento sanitário.
Brejetuba	IES0001 – Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES0002 – Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida; (GTE0001 + GTE0002) – População total atendida com esgotamento sanitário; GTE1014 – Volume de esgotos tratado; (GTE0003 + GTE0004) – Quantidade de ligações totais de esgoto; GTE0001 – População urbana atendida com esgotamento sanitário.
Dores do Rio Preto	IES0001 – Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES0002 – Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida; (GTE0001 + GTE0002) – População total atendida com esgotamento sanitário; GTE1014 – Volume de esgotos tratado; (GTE0003 + GTE0004) – Quantidade de ligações totais de esgoto; GTE0001 – População urbana atendida com esgotamento sanitário.
Ibatiba	IES0001 – Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES0002 – Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida; (GTE0001 + GTE0002) – População total atendida com esgotamento sanitário; GTE1014 – Volume de esgotos tratado; (GTE0003 + GTE0004) – Quantidade de ligações totais de esgoto; GTE0001 – População urbana atendida com esgotamento sanitário.
Itaguaçu	IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida; (GTE0001 + GTE0002) – População total atendida com esgotamento sanitário; (GTE0003 + GTE0004) – Quantidade de ligações totais de esgoto.

Município	Campos não informados no Sinisa (ano-base 2023)
Ílúna	IES0001 – Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES0002 – Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida; (GTE0001 + GTE0002) – População total atendida com esgotamento sanitário; GTE1014 – Volume de esgotos tratado; (GTE0003 + GTE0004) – Quantidade de ligações totais de esgoto; GTE0001 – População urbana atendida com esgotamento sanitário.
Jaguará	IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida.
Rio Novo do Sul	IES0001 – Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES0002 – Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida; (GTE0001 + GTE0002) – População total atendida com esgotamento sanitário; GTE1014 – Volume de esgotos tratado; (GTE0003 + GTE0004) – Quantidade de ligações totais de esgoto; GTE0001 – População urbana atendida com esgotamento sanitário.
Vila Pavão	IES0001 – Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES0002 – Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água; IES1008 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida; (GTE0001 + GTE0002) – População total atendida com esgotamento sanitário; GTE1014 – Volume de esgotos tratado; (GTE0003 + GTE0004) – Quantidade de ligações totais de esgoto; GTE0001 – População urbana atendida com esgotamento sanitário.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Sinisa.

Constatou-se que as omissões desses 11 municípios relativas ao esgotamento sanitário incidiram, majoritariamente, sobre indicadores que permitiriam a avaliação da cobertura e da efetividade dos serviços, como os índices de atendimento total e urbano de esgoto e o volume de esgoto tratado.

Contra-pondo-se os dados dos quadros 4 e 6, verificou-se, ainda, que, em razão da ausência de fornecimento de determinadas informações sobre esgotamento sanitário ao Sistema, os municípios de Apiacá, Brejetuba, Dores do Rio Preto, Ibatiba, Ílúna, Rio Novo do Sul e Vila Pavão não obtiveram certificados de adimplência com o Sinisa – ano de referência 2023 – para o módulo “Esgotamento sanitário”.

Ressalte-se que os municípios de Alfredo Chaves, Itaguaçu e Jaguaré deixaram de fornecer informações tanto sobre abastecimento de água quanto sobre esgotamento sanitário.

Considerando-se, portanto, **conjuntamente, os quadros inseridos neste achado relativos aos entes federativos que omitiram informações sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário**, identificaram-se **11 municípios** que não forneceram dados ao Sinisa em ao menos um desses módulos. Eles estão evidenciados no quadro a seguir com seus respectivos prestadores de serviços e entidades reguladoras.

Quadro 7 – Municípios que omitiram informações no Sinisa e respectivos prestadores e reguladores dos serviços (ano de referência 2023)

Município	Prestador(a) dos serviços	Ente regulador
Afonso Cláudio	Cesan	ARSP
Alfredo Chaves	Saae	Aries
Apiacá	Cesan	ARSP
Brejetuba	Cesan	ARSP
Dores do Rio Preto	Cesan	ARSP
Ibatiba	Cesan	ARSP
Itaguaçu	Saae	Aries
Lúna	Cesan	ARSP
Jagaré	Saae	Aries
Rio Novo do Sul	Cesan	ARSP
Vila Pavão	Cesan	ARSP

Fonte: Elaboração própria.

Desses 11 municípios, oito têm a Cesan como prestadora exclusiva dos serviços e a ARSP como agência reguladora e três, Saaes como operadores dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a Aries como ente regulador.

A ausência das informações requeridas pelo Sistema repercute diretamente na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas públicas de saneamento básico, uma vez que inviabiliza análises comparativas, cálculos de indicadores essenciais e verificação do cumprimento das metas progressivas estabelecidas na legislação setorial.

Nesse contexto, reforça-se a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança da informação, de alerta aos responsáveis pela alimentação do Sinisa e de aprimoramento dos processos de coleta, validação e envio de dados ao Sistema como condição indispensável para o planejamento eficaz e para o alcance da universalização dos serviços até 2033.

Evidência

- Informações declaradas pelos titulares e pelos prestadores e reguladores de serviços ao Sinisa a respeito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ([Apêndice 68/2026-3](#)).

Causas

- Ausência de governança e de designação formal de responsável pelo envio das informações ao Sinisa, caracterizada pela inexistência de rotinas institucionais permanentes para coleta, validação e declaração dos dados.
- Rotatividade de gestores e equipes técnicas, sem mecanismos de transição administrativa ou preservação do conhecimento institucional.
- Fragilidade dos controles internos, com inexistência de procedimentos de conferência, validação e aprovação dos dados antes do envio ao Sistema.
- Desconhecimento ou subvalorização das obrigações legais e regulatórias, especialmente quanto ao papel do Sinisa no monitoramento das metas de universalização.

Efeitos (Efetivos)

- Comprometimento da confiabilidade e da completude do Sinisa como base oficial de dados sobre a prestação dos serviços de saneamento básico.
- Impossibilidade ou limitação da análise do desempenho municipal e regional, especialmente quanto aos níveis de atendimento e ao cumprimento das metas progressivas fixadas para a universalização do acesso, conforme previsto na Lei 11.445/2007 e na Norma de Referência ANA 8/2024.

Conclusão do Achado 3

As omissões no envio de dados relativos tanto a abastecimento de água quanto a esgotamento sanitário no Sinisa, por parte dos **11 municípios** relacionados neste achado, inviabilizaram o cálculo dos principais indicadores utilizados para monitorar a evolução dos serviços e para aferir o cumprimento das metas de universalização previstas no marco legal do saneamento básico.

Cite-se, neste contexto, que o Sinisa foi instituído pela Lei 11.445/2007, de acordo com seu Art. 53 (incisos I, II e III), para: 1) “coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico”; 2) “disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico”; e 3) “permitir e facilitar o monitoramento e a avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico”.

Dessa forma, observa-se que a robustez do Sinisa é fundamental para subsidiar, em âmbito municipal, estadual e federal, políticas e ações de planejamento, de monitoramento, de regulação, de fiscalização e de controle social relacionadas aos serviços de saneamento básico, principalmente porque esse banco de dados é, atualmente, o mais completo do País e extremamente utilizado pelas cortes de controle externo, pelas agências reguladoras, por legisladores, por gestores e por pesquisadores de todo o Brasil.

Por conseguinte, a fragilização desse banco de dados repercute no embasamento das políticas e das ações mencionadas.

Embora a alimentação do Sinisa tenha um caráter voluntário por parte dos prestadores e reguladores dos serviços e de seus titulares, o fornecimento tempestivo e regular de determinados dados ao Sistema é condição para a obtenção do Certificado de Adimplência com a União e, conseqüentemente, para acesso a financiamentos com recursos públicos federais destinados ao setor.

Infere-se, assim, que esses 11 municípios penalizaram, com sua omissão, a confiabilidade do Sinisa e que, entre eles, oito (Apiacá, Brejetuba, Dores do Rio Preto, Ibatiba, Itaguaçu, Iúna, Rio Novo do Sul e Vila Pavão) não obtiveram o certificado de adimplência com o Sistema – ano de referência 2023 –, ficando

impedidos de buscar financiamentos com recursos provenientes da União para investimentos em saneamento básico.

Nesse cenário, destaque-se que a entidade reguladora tem igualmente a responsabilidade pela alimentação do Sinisa, juntamente com os titulares e os prestadores dos serviços, conforme preconiza o Parágrafo 7.º do Art. 53 da Lei 11.445/2007. Inclusive, foi disponibilizada às agências reguladoras pelo governo federal, via Projeto Acertar³², uma metodologia de certificação dos dados inseridos naquele sistema, a qual pode ser por elas utilizada para regular e orientar os municípios pelos quais foram designadas.

Propostas de encaminhamento

Diante do exposto, apresentam-se as **propostas de encaminhamento** relacionadas a seguir.

1) **RECOMENDAR**, nos moldes dos arts. 1.º, XXXV, e 207, V, do RITCEES³³ e dos arts. 2.º, III, e 11 da Resolução TC 361/2022³⁴, **aos gestores dos 11 municípios** (Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Apicá, Brejetuba, Dores do Rio Preto, Ibatiba, Itaguaçu, Iúna, Jaguaré, Rio Novo do Sul e Vila Pavão) que não

³² O Projeto Acertar foi instituído pela Portaria 719, de 12 de dezembro de 2018, do governo federal, e visa ao desenvolvimento de metodologias de certificação de informações do Sinisa.

³³ **RITCEES**

Art. 1.º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete:

[...]

XXXV - expedir recomendações para a correção de impropriedades verificadas no exercício do controle externo; [...].

Art. 207 Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

[...]

V - recomendará ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de providências, quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, e arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das recomendações; [...].

³⁴ Res. TC 361/2022.

Art. 2.º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

[...]

III - recomendação: deliberação de natureza colaborativa que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão ou dos programas e ações de governo.

Art. 11. As recomendações devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.

forneceram dados ao Sinisa, que **adotem medidas formais para assegurar o preenchimento tempestivo, completo e contínuo das informações exigidas pelo Sistema**, especialmente mediante a **designação de servidor devidamente capacitado para essa atribuição – preferencialmente ocupante de cargo efetivo** (quando o próprio ente municipal for o prestador dos serviços), ou mediante a **exigência de igual providência do prestador contratado**, com o intuito de **reduzir a ocorrência desse tipo de omissão, minimizar a descontinuidade informacional decorrente de mudanças na gestão e assegurar a regularidade do fluxo de informações**, fortalecendo a confiabilidade daquela base de dados utilizada para o planejamento, o monitoramento e a fiscalização das políticas públicas de saneamento básico, em consonância com o Princípio 2, Item 22, da Nbsp 12³⁵.

2) **RECOMENDAR**, nos moldes dos arts. 1.º, XXXV, e 207, V, do RITCEES e dos arts. 2.º, III, e 11 da Resolução TC 361/2022, **aos gestores** desses 11 municípios **que deixaram de prestar, total ou parcialmente, informações ao Sinisa, especialmente os oito que não obtiveram certificados de adimplência**, conforme relacionado nos quadros 4 a 6, que **apurem as causas da omissão ou do envio incompleto de dados** e adotem providências administrativas para **regularizar o preenchimento dos formulários nos exercícios subsequentes**. A correção dessas falhas é indispensável para garantir que o município obtenha o Certificado de Adimplência e que o Sinisa se consolide como base de dados fidedigna para o monitoramento do desempenho dos serviços, bem como para o suporte à formulação, à avaliação e ao controle das políticas públicas de saneamento básico nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

3) **RECOMENDAR**, nos moldes dos arts. 1.º, XXXV, e 207, V, do RITCEES e dos arts. 2.º, III, e 11 da Resolução TC 361/2022, aos **representantes das agências reguladoras** designadas pelos onze municípios, quais sejam **ARSP** e

³⁵ “Princípio 2: realização de auditorias objetivando verificar a boa e regular aplicação de recursos públicos, responsabilizando os responsáveis quando necessário. Item 22: os Tribunais de Contas devem avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como o dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados.” (INSTITUTO RUI BARBOSA. **Normas brasileiras de auditoria do setor público – NBASP: Nível 1 – Institucional** dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: 2015).

Aries, que acompanhem os dados por eles declarados ao Sinisa, atestando sua fidedignidade por meio da metodologia do Projeto Acertar, e que identifiquem a omissão de informações, para que não existam lacunas nos indicadores referentes aos serviços de saneamento básico executados nesses entes federativos; como consequência, para que eles obtenham o Certificado de Adimplência e para que não vulnerabilizem o Sistema.

5 CONCLUSÃO

Este acompanhamento possibilitou registrar que a oferta de serviços de saneamento básico nos 78 municípios do ES e na MRAE, como um todo, está aquém da demanda. Dos 3,87 milhões de habitantes do Estado, cerca de 730 mil não são contemplados com abastecimento de água potável e 1,6 milhão ainda não contam com coleta de esgoto.

Diante do desempenho apurado, a MRAE e os municípios precisam acelerar a expansão de redes, a modernização de sistemas e o combate às perdas. Isso inclui ações integradas entre o governo estadual, a MRAE, os municípios, os Saaes, a Cesan e as agências reguladoras com foco especial em regiões que ainda estão à margem do atendimento. Também é fundamental garantir que os projetos levem em consideração critérios de equidade, priorizando populações historicamente negligenciadas.

6 SUBMISSÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR AOS ENTES FISCALIZADOS

Os achados desta fiscalização não foram submetidos aos jurisdicionados neles relacionados para que não houvesse prejuízo ao cumprimento do Pace 2025 dentro do prazo estabelecido – qual seja, 31 de março de 2026.

Ressalte-se que a submissão envolveria pelo menos 70, dos 82 jurisdicionados abrangidos nesta fiscalização, o que demandaria tempo excessivo para a análise do relatório prévio e para as eventuais manifestações acerca dos achados e das deliberações propostas.

Saliente-se que **os achados resultaram de informações autodeclaradas ao Snis/Sinisa** – um banco de dados do governo federal relevante para o planejamento, a implementação e o acompanhamento de políticas públicas de saneamento básico em âmbito nacional, estadual e municipal – por esses jurisdicionados, os quais deverão ser citados antes da fase de julgamento destes autos, nos casos em que as deliberações propostas envolverem prazos definidos para seu cumprimento. Assim, a ausência de submissão não obsta o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em face do que foi apurado, do que está estabelecido no Art. 192, Inciso II, do RITCEES³⁶ e daquilo que consta como orientação da Nbsp 12, submetem-se à consideração superior as propostas de encaminhamento relacionadas a seguir.

Propostas quanto ao A1/Q3

1) **APLICAR MULTA**, com base no Art. 135, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCE-ES), c/c arts. 1.º, XXXI, e 389, VII, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do TCE-ES - RITCEES), aos **gestores do exercício de 2023 dos 18 municípios** (Laranja da Terra, Pancas, Mantenópolis, Marilândia, São Mateus, Brejetuba, Irupi, Mucurici, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Dores do Rio Preto, Itapemirim, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Governador Lindenberg, São Domingos do Norte e Sooretama) que não readequaram os aportes em saneamento básico, denotando deficiência em seus controles e fragilidade em seu planejamento, **descumprindo, assim, a determinação exarada no Acórdão TC 1.102/2022-6.**

Município	Responsável	Cargo/2023
Apiacá	Fabrcio Gomes Thebaldi	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito

³⁶ **Art. 192.** Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: [...]

II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Município	Responsável	Cargo/2023
Conc. Castelo	Christiano Spadetto	Prefeito
Divino S. Lourenço	Eleardo Aparicio Costa Brasil	Prefeito
Dores do Rio Preto	Cleudenir José de Carvalho Neto	Prefeito
Gov. Lindenberg	Leonardo Prando Finco	Prefeito
Ibatiba	Luciano Miranda Salgado	Prefeito
Irupi	Edmilson Meireles de Oliveira	Prefeito
Itapemirim	Antônio Rocha Sales	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Laranja da Terra	Josafá Storch	Prefeito
Mantenópolis	Herminio Benjamin Hespanhol	Prefeito
Marilândia	Augusto Astori Ferreira	Prefeito
Mucurici	Atanael Passos Wagnacker	Prefeito
Pancas	Sidiclei Giles de Andrade	Prefeito
S. Dom. do Norte	Ana Izabel Malacarne de Oliveira	Prefeito
São Mateus	Daniel Santana Barbosa	Prefeito
Sooretama	Alessandro Broedel Torezani	Prefeito

2) **DETERMINAR**, com base no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022, à **MRAE** (a qual, após a aprovação da LCE 968/2021 passou, em conformidade com o Art. 3.º daquela norma, a responder, como cotitular, pelo planejamento, pela regulação, pela fiscalização e pela prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais nos 78 municípios do ES), por meio de seu Secretário-geral e do Titular da Sedurb³⁷, ou de quem os sucederem, **que promova, com base em um planejamento amparado em um diagnóstico fidedigno da situação da Microrregião, a readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 18 municípios que descumpriram o Acórdão TC 1.102/2022-6**, de modo a cumprir as metas de universalização e as demais obrigações fixadas para os titulares dos serviços no Art. 11-B da Lei 11.445/2007, fato que será verificado em fiscalização a ser realizada em 2028 por esta Corte, dando-lhe ciência, nos termos do Art. 9.º, incisos III e IV, da mesma resolução³⁸, do conteúdo deste relatório.

³⁷ Note-se que, pela Lei Complementar Estadual 1.101, de 20 de dezembro de 2024, à Sedurb, por meio da Subsecretaria de Política Estadual de Saneamento e de Apoio Regional (Supes), compete coordenar a Política Estadual de Saneamento Básico, realizar a articulação institucional com municípios e órgãos atuantes no saneamento básico no ES e dar suporte à MRAE, entre outras atribuições previstas nas legislações em vigor.

³⁸ **Res. TC 361/2022**

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Sedurb	Marcos Aurélio Soares da Silva	Secretário
MRAE	Sérgio Henrique Vieira Rabello	Diretor-Geral

3) **DETERMINAR**, com base no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/2022, **aos representantes das agências reguladoras** que respondem pela regulação e fiscalização dos serviços nos 18 municípios que descumpriram o Acórdão TC 1.102/2022-6, quais sejam **a ARSP e a Aries**, que, nos termos das atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo 5.º do Art. 11-B, pelos incisos I e IV do Art. 22 e pelo Art. 23 da Lei 11.445/2007, estabeleçam padrões e normas para a adequada prestação e para a expansão da qualidade dos serviços (a fim de evitar que esses entes federativos continuem descumprindo as decisões desta Corte de Contas e as exigências impostas pela LNDSB, correndo o risco de não atingirem as metas de universalização até dezembro de 2033), além de processos de controle sistêmicos e eficientes, dando-lhes ciência, conforme preconizam os incisos III e IV do Art. 9.º daquela mesma resolução, da transgressão relatada neste achado.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral

Propostas decorrentes do A2 da Q3

4) **DETERMINAR**, nos termos do Inciso II do Artigo 114 da Lei Orgânica do TCE-ES, do Inciso IV do Art. 207 do RITCEES e do Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 321/2022, **aos gestores dos 66 municípios que apresentaram os piores desempenhos** (relacionados na Tabela 5) e **à MRAE**, por meio de seu

Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

[...]

III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou

IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Secretário-geral e do Titular da Sedurb, ou de que os sucederem, a **readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário**, a partir de um planejamento estadual/regional e municipal amparado em um diagnóstico fidedigno da realidade desses entes, **fato que será verificado em acompanhamento a ser realizado por esta Corte em 2028**, dando-lhes ciência do conteúdo deste relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução.

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Sedurb	Marcos Aurélio Soares da Silva	Secretário
MRAE	Sérgio Henrique Vieira Rabello	Diretor-Geral
Prefeitura Municipal	Responsável	Cargo/2026
Afonso Cláudio	Luciano Roncetti Pimenta	Prefeito
Água Doce do Norte	Abraão Lincon Elizeu	Prefeito
Água Branca	Jailson José Quiuqui	Prefeito
Alfredo Chaves	Hugo Luiz Pícoli Meneghel	Prefeito
Alto Rio Novo	Alexandro de Melo Valim	Prefeito
Anchieta	Leonardo Antônio Abrantes	Prefeito
Apiacá	Márcio José de Melo Chierici	Prefeito
Atílio Vivácqua	Hélio Humberto Lima Filho	Prefeito
Baixo Guandu	Lastênio Luiz Cardoso	Prefeito
Barra S. Francisco	Enivaldo Euzébio dos Anjos	Prefeito
Boa Esperança	Cláudio Rodrigues da Silva	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito
Cariacica	Euclério Azevedo Sampaio Jr.	Prefeito
Castelo	João Paulo Silva Nali	Prefeito
Conceição da Barra	José Erivan Tavares de Moraes	Prefeito
Conceição do Castelo	Valber de Vargas Ferreira	Prefeito
Divino S. Lourenço	Luciano Faria Queiroz	Prefeito
Domingos Martins	Eduardo José Ramos	Prefeito
Dores do Rio Preto	Thiago Lopes Pessotti	Prefeito
Ecoporanga	José Luiz Mendes	Prefeito
Fundão	Eleazar Ferreira Lopes	Prefeito
Gov. Lindenberg	Leonardo Prando Finco	Prefeito
Guaçuí	Vagner Rodrigues Pereira	Prefeito
Guarapari	Rodrigo Lemos Borges	Prefeito
Ibatiba	Luis Carlos Pancoti	Prefeito
Ibitirama	Reginaldo Simão de Souza	Prefeito
Iconha	Gedson Brandão Paulino	Prefeito
Irupi	Paulino Lourenço da Silva	Prefeito
Itaguaçu	Darly Dettmann	Prefeito
Itapemirim	Gênesis Alves Bechara	Prefeito
Itarana	Vander Patricio	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Jaguaré	Marcos Antônio G. Wandermurem	Prefeito
Jerônimo Monteiro	José Valério Binoti Netto	Prefeito
Laranja da Terra	Joadir Lourenço Marques	Prefeito
Mantenópolis	Lucio Marques de Moraes	Prefeito
Marataízes	Antônio Bitencourt	Prefeito
Marechal Floriano	Antônio Lidiney Gobbi	Prefeito
Marilândia	Augusto Astori Ferreira	Prefeito
Mimoso do Sul	Peter Nogueira da Costa	Prefeito

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Sedurb	Marcos Aurélio Soares da Silva	Secretário
MRAE	Sérgio Henrique Vieira Rabello	Diretor-Geral
Prefeitura Municipal	Responsável	Cargo/2026
Montanha	Iracy C. Machado Baltar Filha	Prefeito
Mucurici	Adilson Gonçalves Ferreira	Prefeito
Muniz Freire	Gesi Antônio da Silva Junior	Prefeito
Muqui	Sérgio Luiz Anequim	Prefeito
Nova Venécia	Mario Sérgio Lubiana	Prefeito
Pancas	Agmair Araujo Nascimento	Prefeito
Pedro Canário	Kleilson Martins Rezende	Prefeito
Pinheiros	Edilson Moraes Monteiro	Prefeito
Piúma	Paulo Celso Cola Pereira	Prefeito
Ponto Belo	Marcos C. do Nascimento	Prefeito
Presidente Kennedy	Dorlei Fontão da Cruz	Prefeito
Rio Bananal	Bruno Pella	Prefeito
Rio Novo do Sul	Jocenei Marconcini Castelari	Prefeito
Santa Leopoldina	Fernando Castro Rocha	Prefeito
Santa Maria de Jetibá	Ronan Zocoloto Souza Dutra	Prefeito
Santa Teresa	Kleber Medici da Costa	Prefeito
S. Domingos do Norte	Ana Izabel Malacarne de Oliveira	Prefeito
São Gabriel da Palha	Tiago Rocha	Prefeito
São José do Calçado	Antônio Coimbra de Almeida	Prefeito
São Mateus	Marcus Azevedo Batista	Prefeito
São Roque do Canaã	Marcos Geraldo Guerra	Prefeito
Vargem Alta	Elieser Rabello	Prefeito
V. Nova Imigrante	Dalton Perim	Prefeito
Viana	Wanderson Borghardt Bueno	Prefeito
Vila Pavão	João Trancoso	Prefeito
Vila Valério	David Mozdzen Pires Ramos	Prefeito

5) **DETERMINAR**, com fundamento no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, aos **representantes das agências reguladoras** que respondem pela regulação e fiscalização em **65 municípios**, dos 66 entes abrangidos neste achado, e também na MRAE, quais sejam a **ARSP** e **Aries**, que estabeleçam padrões e normas para a adequada prestação e para a expansão da qualidade dos serviços (a fim de evitarem que a oferta fique aquém da demanda e, como consequência, exponha os entes federativos ao risco de não atingirem as metas de universalização até dezembro de 2033) e que **afirmam anualmente os índices de atendimento e de eficiência dos prestadores declarados ao Sinisa**, com base em processos de controle eficientes e sistêmicos, cumprindo, assim, as atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo 5.º do Art. 11-B, pelos incisos I, II e IV do Art. 22 e pelo Art. 23 da Lei 11.445/2007, dando-lhes ciência, nos termos dos incisos III e IV do Art. 9.º daquela mesma resolução, do

conteúdo deste relatório, para permitir-lhes utilizá-lo como subsídio em suas obrigações.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral

6) **DETERMINAR**, nos termos do Inciso II do Art. 114 da Lei Orgânica do TCE-ES, do Inciso IV do Art. 207 do RITCEES e do Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, ao **gestor da Prefeitura de Guaçuí**, como titular do saneamento básico naquele município, que designe formalmente, **no prazo de até 180 dias**, uma entidade reguladora e fiscalizadora para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de cumprir as exigências do Parágrafo 5.º do Art. 8.º da Lei 11.445/2007³⁹.

Órgão	Responsável	Cargo/2026
Pref. Guaçuí	Vagner Rodrigues Pereira	Prefeito

7) **DETERMINAR**, com fundamento no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, ao **representante da agência que regula e fiscaliza** os serviços prestados pelos Saaes de **João Neiva** e **Sooretama**, qual seja, a **Aries**, que **aufira a fidedignidade das declarações prestadas por estas autarquias ao Sinisa referentes à universalização dos serviços**, conforme demonstrado na **Tabela 1** do Subitem 1.2.5.3, ratificando-as em relatório a ser enviado a esta Corte **no prazo de 120 dias**, comprovando, assim, o cumprimento dos ditames do Parágrafo 5.º do Art. 11-B da Lei 11.445/2007 e do Art. 4.º, Parágrafo Único, da NR8/2024 da ANA.

Agência	Responsável	Cargo/2026
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral

³⁹ **Lei 11.445/2007**

Art. 8.º [...]

§ 5.º. O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

8) **DETERMINAR**, com fundamento no Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES, no Art. 207, IV, do RITCEES e no Inciso II do Art. 4.º da Res. TC 361/2022, ao **representante da agência que regula e fiscaliza** os serviços prestados pela Cesan em Vitória, Vila Velha e Muqui, qual seja a **ARSP**, que **aufira a fidedignidade das declarações feitas pelos titulares e pela Companhia ao Sinisa referentes à universalização dos serviços**, conforme demonstrado na **Tabela 1** (Subitem 1.2.5.3) – especialmente em Muqui, onde apenas 64,7% da população foi atendida com abastecimento de água, em contrapartida a 100% dela com coleta de esgoto – ratificando-as em relatório a ser enviado a esta Corte **no prazo de 120 dias**, comprovando, assim, o cumprimento dos ditames do Parágrafo 5.º do Art. 11-B da Lei 11.445/2007 e do Art. 4.º, Parágrafo Único, da NR8/2024 da ANA.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral

Propostas quanto a achado não decorrente de questão de acompanhamento

9) **RECOMENDAR**, nos moldes dos arts. 1.º, XXXV, e 207, V, do RITCEES e dos arts. 2.º, III, e 11 da Resolução TC 361/2022, **aos gestores dos 11 municípios** (Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Apicá, Brejetuba, Dorés do Rio Preto, Ibatiba, Itaguaçu, Iúna, Jaguaré, Rio Novo do Sul e Vila Pavão) que não forneceram dados ao Sinisa, que **adotem medidas formais para assegurar o preenchimento tempestivo, completo e contínuo das informações exigidas pelo Sistema**, especialmente mediante a **designação de servidor devidamente capacitado para essa atribuição** – preferencialmente **ocupante de cargo efetivo** (quando o próprio ente municipal for o prestador dos serviços), ou mediante a **exigência de igual providência do prestador contratado**, com o intuito de **reduzir a ocorrência desse tipo de omissão, minimizar a descontinuidade informacional decorrente de mudanças na gestão e assegurar a regularidade do fluxo de informações**, fortalecendo a confiabilidade daquela base de dados utilizada para o planejamento, o

monitoramento e a fiscalização das políticas públicas de saneamento básico, em consonância com o Princípio 2, Item 22, da Nbsp 12.

Município	Responsável	Cargo/2026
Afonso Cláudio	Luciano Roncetti Pimenta	Prefeito
Alfredo Chaves	Hugo Luiz Pícoli Meneghel	Prefeito
Apiacá	Márcio José de Melo Chierici	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito
Dores do Rio Preto	Thiago Lopes Pessotti	Prefeito
Ibatiba	Luis Carlos Pancoti	Prefeito
Itaguaçu	Darly Dettmann	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Jaguaré	Marcos A. G. Wandermurem	Prefeito
Rio Novo do Sul	Jocenei Marconcini Castelari	Prefeito
Vila Pavão	João Trancoso	Prefeito

10) **RECOMENDAR**, nos moldes dos arts. 1.º, XXXV, e 207, V, do RITCEES e dos arts. 2.º, III, e 11 da Resolução TC 361/2022, **aos gestores** desses 11 municípios que **deixaram de prestar, total ou parcialmente, informações ao Sinisa, especialmente os oito que não obtiveram certificados de adimplência** (em negrito no rol de responsáveis a seguir), conforme relacionado nos quadros 4 a 6, que **apurem as causas da omissão ou do envio incompleto de dados** e adotem providências administrativas para **regularizar o preenchimento dos formulários nos exercícios subsequentes**. A correção dessas falhas é indispensável para garantir que o município obtenha o Certificado de Adimplência e que o Sinisa se consolide como base de dados fidedigna para o monitoramento do desempenho dos serviços, bem como para o suporte à formulação, à avaliação e ao controle das políticas públicas de saneamento básico nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

Município	Responsável	Cargo/2026
Afonso Cláudio	Luciano Roncetti Pimenta	Prefeito
Alfredo Chaves	Hugo Luiz Pícoli Meneghel	Prefeito
Apiacá	Márcio José de Melo Chierici	Prefeito
Brejetuba	Levi Marques de Souza	Prefeito
Dores R. Preto	Thiago Lopes Pessotti	Prefeito
Ibatiba	Luis Carlos Pancoti	Prefeito
Itaguaçu	Darly Dettmann	Prefeito
Iúna	Romário Batista Vieira	Prefeito
Jaguaré	Marcos A. G. Wandermurem	Prefeito
Rio Novo do Sul	Jocenei Marconcini Castelari	Prefeito
Vila Pavão	João Trancoso	Prefeito

11) **RECOMENDAR**, nos moldes dos arts. 1.º, XXXV, e 207, V, do RITCEES e dos arts. 2.º, III, e 11 da Resolução TC 361/2022, aos **representantes das agências reguladoras** designadas pelos onze municípios, quais sejam **ARSP** e **Aries**, que acompanhem os dados por eles declarados ao Sinisa, atestando sua fidedignidade por meio da metodologia do Projeto Acertar, e que identifiquem a omissão de informações, para que não existam lacunas nos indicadores referentes aos serviços de saneamento básico executados nesses entes federativos; como consequência, para que eles obtenham o Certificado de Adimplência e para que não vulnerabilizem o Sistema.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral

Demais propostas

12) **ENVIAR** este relatório a todos os **gestores municipais**, à **MRAE** e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) para subsidiar a revisão do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, no que couber, e, por conseguinte, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual, de modo a contemplar ações e investimentos para a universalização do acesso a abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando as metas estabelecidas na Lei 11.445/2007 até 31 de dezembro de 2033.

13) **ENVIAR** este relatório aos membros da **Comissão Permanente de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo** (Ales), por intermédio de seu Presidente, para que o conteúdo os auxilie no cumprimento de suas atribuições, quais sejam, opinar sobre projetos, programas e políticas de saneamento e desenvolvimento social, entre os de outras áreas, bem como discutir assuntos relacionados à interação das entidades ligadas a seu campo temático⁴⁰.

Órgão	CNPJ
Assembleia Legislativa do Espírito Santo	36.046.217/0001-80

⁴⁰ Atribuições essas definidas no Art. 50-A, da Resolução 2.700, de 15 de julho de 2009 (Regimento Interno da Ales).

14) **ENVIAR** este relatório ao **Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente (Caoa) do MPES**, por intermédio de sua Representante, para que o conteúdo a auxilie no cumprimento de suas atribuições, entre elas, estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuam em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos, especializados e necessários ao desempenho de suas funções, objetivando, entre outras finalidades, acompanhar a elaboração das políticas nacional, estadual e municipal no âmbito de suas matérias, além de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas institucionais.⁴¹

Órgão	CNPJ
Caoa / Ministério Público do Espírito Santo	02.304.470/0001-74

17) **ENVIAR** este relatório às **agências reguladoras** dos 78 municípios do ES e da MRAE, quais sejam, **ARSP**, **Agersa** e **Aries**, para que o conteúdo as auxilie no cumprimento da verificação anual do alcance das metas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento prevista no Art. 11-B da Lei 11.445/2007.

Agência	Responsável	Cargo/2026
ARSP	Alexandre Careta Ventorim	Diretor-Geral
Aries	André Luiz Toscano Dálmasio	Diretor-Geral
Agersa	Vilson Carlos Gomes Coelho	Diretor Geral

É o relatório.

Vitória, 27 de março de 2026.

Arnon Demuner Zache
Auditor de Controle Externo
Matrícula 204.178

Lygia Maria Sarlo Wilken
Auditora de Controle Externo
Matrícula 203.133

⁴¹ Atribuições essas definidas e regulamentadas pela Resolução COPJ 22, de 16 de dezembro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPES.

Supervisão:

Ana Emília Brasiliano Thomaz

Auditora de Controle Externo

Matrícula 203.678